



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 05/2026

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2026

(Contém 108 páginas)

ATA N.º 5/2026

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 55 minutos

No dia dois do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, a senhora presidente da Câmara Municipal de Benavente, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Paulo Sérgio Correia Abreu, em representação da AD

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Frederico Jorge de Barros Pereira Antunes e Paulo Alexandre Fonseca Cardoso, em representação do CHEGA

Pedro Alexandre Santos Gameiro, em representação do PS – Partido Socialista

Pela senhora presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREACÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Período destinado às intervenção dos munícipes		
2	Aprovação da ata da reunião anterior		
3	Proposta de Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º: 3204/2026 de 29 de janeiro	ADCB
4	Proposta de Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e	Proposta n.º: 3205/2026 de 29 de janeiro	AREPA

	a AREPA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro		
5	Proposta de Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ATNEUGISC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º: 3198/2026 de 29 de janeiro	ATENEUGISC
6	Proposta de Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CUAB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º: 3228/2026 de 29 de janeiro	CUAB
7	Proposta de Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Clube de Futebol Estevense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º: 3213/2026 de 29 de janeiro	Clube de Futebol Estevense
8	Proposta de Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Benavente Futsal Clube, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º: 3209/2026 de 29 de janeiro	Benavente Futsal Clube
9	Proposta de Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º: 3230/2026 de 29 de janeiro	Grupo Desportivo de Benavente
10	Proposta de Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia, nos termos dos artigos	Proposta n.º: 3231/2026 de 29 de janeiro	Grupo Desportivo de Samora Correia

	46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro		
11	Proposta de Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Juventude Desportiva do Almansor, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º: 3232/2026 de 29 de janeiro	Juventude Desportiva Almansor do
12	Proposta de Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o NASC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º: 3233/2026 de 29 de janeiro	NASC
13	Proposta de Atribuição de Adiantamento de Apoios Financeiros às Coletividades Culturais e Recreativas - Ano 2026	Proposta n.º 3234/2026 de 29 de janeiro	Associações Coletividades Município e do
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
14	Resumo diário de tesouraria		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Apoio Jurídico		
15	Apoio Financeiro Permanente/Ordinário às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município de Benavente para 2026 – Despacho da senhora presidente da Câmara Municipal, datado de 28/01/2025 - A RATIFICAÇÃO	Informação n.º 3.168/2026, de 27/01	Associações Humanitárias Bombeiros Voluntários Município Benavente de do de
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		

	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
16	Empreitada de “Fornecimento e Instalação de WC’s Autolimpáveis para as zonas Ribeirinhas de Benavente e Samora Correia” - Suspensão da Empreitada - Despacho / A ratificação	2025/300.10.001/11	SOINCA – Sociedade Industrial de Cucujães, S.A.
17	Empreitada de “Requalificação Urbana da Praça da República, Largo João Fernandes Pratas e Ruas envolventes, em Samora Correia” - Revisão de Preços Definitiva – Manutenção / Aprovação	2020/300.10.001/15	Mota Engil - ATIV
18	Empreitada de “Requalificação e Pavimentação da Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão” - Conta da Empreitada / Aprovação	2023/300.10.001/1	CMR – Construções Martins & Reis, Lda.
19	Empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” - Revisão de Preços Ordinária Provisória nº 2 / Aprovação	2023/300.10.001/16	Área Soluciones Integrales SL – Sucursal em Portugal
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
20	Licença Administrativa	1880/2019	Smartenergy 1880, Unipessoal, Lda.
21	Loteamento / alteração ao alvará	12/2025	PGM – Imobiliária e Construções, Unipessoal, Lda.
22	Toponímia	14/2025	Promoção Oficiosa
23	Proposta de delimitação de áreas sujeitas a Comunicação Prévia, para efeitos de aplicação da		

	alínea d) e e) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE		
	CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	Bibliotecas e Arquivo Histórico		
24	Aditamento ao Protocolo de Colaboração – Projeto Cabines de Leitura	Inf. n.º 3135, de 27/01/2026	A Dirigente Intermédia, Cultura, Turismo, Desporto e Juventude
25	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA PRESIDENTE

1- DEPRESSÃO KRISTIN

Deu nota da informação do Serviço Municipal da Proteção Civil das condições meteorológicas causadas pela Depressão Kristin.

Informou que na madrugada do dia 28, foram registados ventos fortes e precipitação intensa, que resultou num cenário de múltiplas ocorrências de vários tipos, tendo a maioria sido resolvidas no próprio dia ou dentro dos condicionalismos próprios de cada uma.

Frisou que na quinta-feira, dia 29, todas as ocorrências de maior estavam praticamente resolvidas.

Referiu que foram registadas 76 quedas de árvores, 7 quedas e danos de postos de telecomunicações, 7 quedas e danos em sete postos de eletricidade, danos em sete edifícios, quedas de oito estruturas, duas inundações e três pessoas retiradas do carro através de embarcação de socorro, porque entraram na Estrada Municipal 1456 (estrada de campo), não cumprindo a sinalização de interdição desta via.

Em termos de danos pessoais, registou-se um ferido leve e uma vítima assistida na sequência da queda de uma árvore, em Benavente.

Confirmou que a Estrada Municipal 1456, ainda está interdita ao trânsito.

Estiveram envolvidos cerca de 140 operacionais e 44 viaturas, dispositivos que ainda se mantêm operacionais.

Agradeceu aos serviços da Câmara Municipal de Benavente, à Proteção Civil, às quatro juntas de freguesia, aos bombeiros voluntários de Benavente e Samora Correia, à GNR Benavente e Samora Correia, à Companhia das Lezírias, à E-Redes e demais empresas de telecomunicações, que estiveram durante todos estes dias no terreno a resolver todas as situações.

Explicitou que as situações mais relevantes, foram as falhas do fornecimento de eletricidade, que afetou parte de todas as freguesias do concelho, uma casa que ficou sem o telhado nos Arados, no Porto Alto, e quedas de árvores que cortaram a Estrada Nacional 10, entre o Porto Alto e o limite do concelho, no Infantado.

Transmitiu que a Câmara Municipal colocou um gerador para alimentar o sistema de abastecimento de água na freguesia da Barrosa e, portanto, neste momento, ainda existem falhas nas comunicações móveis, casas sem eletricidade, locais com energia instável, que não permite que as pessoas liguem os eletrodomésticos, como uma máquina de lavar ou um micro-ondas.

Clarificou que a Câmara Municipal tem estado em contacto constante, quase de minuto a minuto, com a equipa da EREDES, que está a dar apoio no município, mas, infelizmente, não conseguem fazer mais do que estão a fazer.

Disse que, independentemente dos estragos e das consequências que cada um teve nas suas habitações, ninguém ficou sem casa, o tecido empresarial continua intacto, ao contrário do que aconteceu no norte do distrito, nomeadamente, em Ourém, Tomar, Ferreira do Zêzere, Vila Nova da Barquinha ou em Leiria, que ficou completamente destruída.

Alertou que temos de estar preparados para outros eventos que venham a acontecer e ter as estruturas muito bem preparadas, porque estes fenómenos vão cada vez ser mais frequentes, devendo sensibilizar as populações para terem recursos em casa.

Recordou que há cerca de um ano houve o apagão há cerca de um ano, tinha havido o Covid, e acabamos por aprender muito pouco com todas estas situações, porque quando chega a altura da aflição, não temos um rádio a pilhas, conservas necessárias e uma série de coisas que são fáceis de ter em casa para garantir que nas primeiras 24 ou 48 horas, se consiga restabelecer os serviços mínimos.

Voltou a agradecer a todos aqueles que estiveram e ainda estão envolvidos na resolução das ocorrências.

Fez referência que as barragens têm a sua cota preenchida, a barragem de Montargil já passava dos 100%, estando a efetuar descargas, havendo o perigo de inundações.

Afirmou que a localização do município não põe em risco diretamente as nossas populações, podendo haver, eventualmente, o corte de estradas que fiquem intransitáveis.

Apelou a todos para que cumpram a sinalização e as orientações que são dadas pela Proteção Civil, GNR, pelas páginas oficiais do município e das juntas de freguesia, porque, como referiu, foi necessário fazer o salvamento aquático de três pessoas por incumprimento da sinalização que estava numa estrada.

Frisou que, se todos cumprirmos com as indicações, estão a zelar pela segurança de todos e deixar que os bombeiros e GNR acudam a situações de risco.

VEREADORA CATARINA VALE

1- DEPRESSÃO KRISTIN

Agradeceu ao Serviço Municipal de Proteção Civil, aos trabalhadores da Câmara Municipal, aos bombeiros das duas corporações, à GNR, anónimos e a todos os autarcas que estiveram envolvidos nesta missão de proteger bens e pessoas.

Alargou o agradecimento a todos aqueles que durante estes dias, no nosso país, e sobretudo nas zonas que a senhora presidente referiu, têm tido uma missão muito honrosa e de muito sacrifício para reerguer cidades e localidades que estão completamente devastadas.

Observou que houve algum constrangimento no concelho, e ainda continua a existir, relativamente à energia elétrica e ao abastecimento de água que, infelizmente, faz parte das circunstâncias e destes atos da natureza não controláveis.

Deixou uma palavra de profundo pesar pelos falecimentos que ocorreram na sequência desta tempestade, e um abraço às famílias que estão a passar, seguramente, por um momento muito difícil.

2- CAMPEONATO EUROPEU DE ANDEBOL MASCULINO 2026

Felicitou o atleta Salvador Salvador, cidadão do concelho e da freguesia de Samora Correia, formado no NASC (Núcleo de Andebol de Samora Correia), que muito nos orgulhou por no Campeonato Europeu de Andebol ter vestido a camisola da Seleção Nacional e ter sido considerado o melhor defensor do campeonato.

Disse que, enquanto autarca e pessoa singular, ficou orgulhosa pela presença deste atleta do concelho, e de outros que também têm feito uma carreira muito importante. Enalteceu o início da vida desportiva deste atleta, num clube de Samora Correia.

Deixou uma palavra de agradecimento e de reconhecimento ao Salvador Salvador, por este feito a nível mundial.

VEREADOR PEDRO GAMEIRO

1- DEPRESSÃO KRISTIN

Deixou uma palavra de conforto a todos aqueles que sofreram no país com esta intempérie, especialmente, àqueles do nosso concelho.

Agradeceu aos serviços municipais, à Proteção Civil e às Juntas de Freguesia, mas também é importante fazer um resumo do que aconteceu, ver os estragos provocados pela intempérie, para que a Câmara Municipal possa prestar ajuda a quem tenha alguma dificuldade.

Mostrou desagrado com a EREDES, uma empresa privatizada, pela falta de energia elétrica.

Referiu que cabe à Câmara Municipal e à senhora presidente, pedir justificações à EREDES, porque todos pagam a fatura da luz, e não se recorda de nos últimos 30 a 40 anos estarmos 5 ou 6 dias sem energia elétrica.

Acrescentou que a senhora presidente também deve perguntar à EREDES, porque é que quando chove ou há mau tempo, o concelho de Benavente fica sistematicamente sem energia elétrica.

2- FALTA DE CRECHES NO CONCELHO

Perguntou à senhora presidente, mesmo depois do grupo municipal do Partido Socialista na Assembleia Municipal ter feito a mesma pergunta, porque é que não anunciou algo para Samora Correia, uma vez que existe uma lista de espera com cerca de 250 crianças.

Recordou que a falta de vagas nas creches no concelho, já se arrasta há cerca de seis anos, mesmo após a Câmara Municipal ter adquirido o edifício da creche “Miúdos e Companhia”.

Lembrou que na altura, foi constituído um movimento de pais que se insurgiram contra a Câmara Municipal, pela falta de vagas para os seus filhos.

Comentou que muitos daqueles pais, foram incluídos nas listas da AD pelo que a senhora presidente tem a noção do que se passava em Samora Correia.

Recordou que, durante a campanha eleitoral, a falta de creches no concelho, foi um tema comum a todos os candidatos, exceto a CDU, argumentando a questão financeira. Açou uma grande falta de sensibilidade da senhora presidente, por ter dito na Assembleia Municipal que os pais podiam deslocar-se 10 Km para deixar os seus filhos na creche, em Benavente.

Lembrou que o Partido Socialista deixou bem claro que só aprovaria o próximo orçamento, se estivesse prevista a construção de creches em Benavente e Samora Correia, médicos em Benavente e Porto Alto, entre outras coisas.

Concordou com o facto das pessoas se manifestarem nas redes sociais e alertou a senhora presidente que, Benavente e Samora Correia, têm um caso muito grave com a falta de vagas nas creches.

Disse que não faz sentido mandar as pessoas de Samora Correia para Benavente, mesmo depois do senhor vice-presidente e do presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia virem defender publicamente a senhora presidente, porque as palavras foram ditas.

Afirmou que o mais importante é ter em consideração que Samora Correia precisa de 250 vagas e não faz sentido nenhum mandar as pessoas para Benavente, uma vez que os movimentos pendulares das pessoas são de Samara Correia para o lado de Lisboa.

3- ENCERRAMENTO DA SEDE DA SARDINHA ASSADA, EM BENAVENTE

Recordou que o Celeiro dos Arcos, em Benavente, necessita de uma grande intervenção, sempre adiada pelo anterior Executivo.

Disse que reuniu com a Comissão da Sardinha Assada e constatou que o edifício a nível estrutural não necessita de grande intervenção, mas é preciso dotá-lo das condições de segurança e de planos de emergência.

Clarificou que não é só o Celeiro dos Arcos, todos os edifícios municipais têm falta de um plano de emergência.

Referiu ter ficado preocupado com a solução apresentada à Comissão da Sardinha Assada, para se deslocarem e realizarem os eventos no Centro Cultural de Benavente, numa altura próxima da realização da festa.

Perguntou à senhora presidente se já existe relatório da inspeção feita pela Proteção Civil ao Celeiro dos Arcos.

4- ABATE DE ÁRVORES JUNTO AO RIO SORRAIA

Deu nota de um abate de árvores em cima da Rota da Lezíria e do Caminho de Santiago, junto à ponte pedonal da Zona Ribeirinha de Benavente, tapando as valas de drenagem de alguns terrenos e muitos dos ramos grossos foram para dentro do rio Sorraia.

Solicitou que os serviços municipais tomem as devidas diligências e lembrou que o Plano Diretor Municipal, no artigo 12, refere que devemos preservar a vegetação, principalmente a que está junto às margens dos rios.

Deixou fotografias que comprovam o abate das árvores e que servem de identificação do local.

5- INFILTRAÇÕES NO PAVILHÃO DA ESCOLA JOÃO FERNANDES PRATAS, EM SAMORA CORREIA

Deu nota que continua a chover no pavilhão da Escola João Fernandes Pratas, em Samora Correia.

Questionou se já foi feita alguma intervenção naquele equipamento.

6- PLANO DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

Perguntou se o Executivo já está a trabalhar no Plano de Mobilidade Sustentável do município, e quais as diligências que têm sido tomadas.

7- FALTA DE HABITAÇÃO NO CONCELHO

Disse que teve conhecimento que a senhora presidente esteve presente numa reunião com o senhor Ministro das Infraestruturas, Eng.º Miguel Pinto Luz, na Associação Nacional de Municípios Portugueses, onde se discutiu o tema da habitação e sobre o termo do prazo do PRR, que é a 30 de junho do corrente ano.

Questionou o que é que o Executivo está a pensar fazer para minimizar esta situação, visto que depois de 30 de junho, podem ser usadas duas alternativas, através do Portugal 20-30 ou por empréstimo do Banco Europeu de Investimento.

Perguntou ainda se a senhora presidente já tem um relatório pormenorizado e o projeto preparado para o alargamento do prazo e para as construções das novas habitações.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- DEPRESSÃO KRISTIN

Deixou um abraço solidário às vítimas da depressão Kristin e partilhou os agradecimentos endereçados a todos os que tiverem envolvidos na missão de proteger bens e pessoas.

Alertou para a grande necessidade de prosseguir a Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas, aprovada pela Câmara e Assembleia Municipal.

Observou que é uma matéria que tem sido muito pouco abordada, mas acha que só o programa eleitoral da CDU é que abordava a questão da Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas.

2- CAMPEONATO EUROPEU DE ANDEBOL MASCULINO 2026

Felicitou a Seleção Nacional de Andebol que voltou a fazer história ao conseguir a melhor classificação de sempre num europeu da modalidade, o 5º lugar, depois de há dois anos, ter conquistado um brilhante 4º lugar no Mundial.

Referiu que equipa portuguesa se bateu de igual para igual com as grandes potências da modalidade, impondo, inclusive, a única derrota da prova à poderosíssima Dinamarca, tetra campeã mundial, campeã olímpica e campeã europeia.

Disse que, para este percurso da seleção portuguesa, muito contribuiu o Salvador Salvador, jovem do município com 24 anos, formado no NASC, tendo saído para o Sporting muito cedo, na época 2014/2015, com apenas 13 anos.

Lembrou que o Salvador Salvador, foi eleito para a *ALL STAR TEAM* da prova, como o melhor defensor, colocando-o como um dos melhores jogadores do mundo da atualidade, motivo de grande orgulho para o município.

Felicitou o Salvador Salvador, a sua família, sobretudo a mãe, uma grande mãe, importantíssima neste percurso, o NASC e duas que foram determinantes no processo do Salvador, o seu tio, António Madaleno, que foi presidente do clube, e o ainda treinador do NASC, Norberto Cordeiro, a grande responsável pelo sucesso do atleta e de outros jovens do clube.

Recordou que o NASC é hoje uma referência da formação no andebol em Portugal, muito graças ao trabalho e à dedicação do Norberto Cordeiro, obviamente, ninguém faz nada sozinho, mas foi determinante para o percurso do Salvador.

Acrescentou que o Salvador poderá voltar ao pavilhão gimnodesportivo de Samora Correia, onde deu os primeiros passos para a modalidade, na época de 2010-2011, em que o NASC vai defrontar o Sporting Clube de Portugal, em jogo a contar, para os 16 avos de final da Taça de Portugal.

Vai ser um prémio para o NASC, que teve sorte de no sorteio receber a equipa do Sporting. Não se sabe se o Salvador vem ou não jogar, porque acabou agora uma competição extremamente exigente, mas, para além dele, poderão vir outros jovens talentos do município pelo lado do Sporting, porque do lado do NASC também existem muitos.

Deu o exemplo do Francisco Fonseca, que tem 18 anos, formado na ADCB, que se estreou pela equipa principal do Sporting no dia 16 de dezembro, em jogo do Campeonato Nacional da 1ª Divisão, frente ao Arsenal da Devesa; o Leonardo Anastácio, de 18 anos, formado no NASC, que já se tinha estreado pela equipa principal do Sporting, na época anterior, com apenas 17 anos, tendo já jogado nesta época, num

jogo com o Arsenal da Devesa e o Miguel Madaleno, de 19 anos, também formado no NASC, que é um dos pilares da equipa B e da equipa sub-20 do Sporting.

3- ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE HONRA AO ANTIGO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO JOSÉ GANHÃO

Felicitou a Dra. Palmira Alexandre, pela iniciativa de propor na última sessão da Assembleia da Municipal, a atribuição da Medalha de Honra do Município a António José Ganhão.

Recordou que, seis meses antes de terminar o seu percurso como presidente da Câmara, em abril de 2013, a Junta de Freguesia de Samora Correia atribuiu-lhe, em jeito de homenagem, a Medalha de Mérito Foral da Freguesia de Samora Correia.

Mencionou que esta distinção é muito merecida e que deveria ser acompanhada de um outro lado, que depois terá a oportunidade de propor à senhora presidente.

4- FALTA DE CRECHES NO CONCELHO

Clarificou que a CDU foi muito clara na campanha eleitoral, relativamente à questão das creches.

Referiu que a linha de pensamento foi a de sempre, estar ao lado dos parceiros sociais da Câmara Municipal, a Fundação Padre Tobias, em Samora Correia e a Creche e Jardim Infantil de Benavente, no desenvolvimento de projetos para dar resposta às necessidades.

Recordou que, em Samora Correia, a Fundação Padre Tobias, tem aprovado um projeto para uma creche de 204 lugares que, apesar de não resolver tudo, é mais um passo importante para resolver este problema.

Comento que, em vez de muitas vezes fazermos política com estas matérias, devemos é concentrar-nos e juntos encontrar solução e financiamento para estas obras.

VEREADOR PAULO CARDOSO

1- FALTA DE CRECHES NO CONCELHO

Na sequência da intervenção do senhor vereador Hélio Justino, referiu que é uma falsidade dizer que temos de dar resposta às necessidades, porque continuam 250 crianças à espera de lugar nas creches e a CDU nunca teve a capacidade de fazer uma creche municipal e a senhora presidente já apresentou uma solução.

Comentou que, em três meses, a senhora presidente já teve uma solução muito mais rápida e perspicaz que a CDU teve em 46 anos.

2- ESTRATÉGIA MUNICIPAL PARA A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Perguntou porque é que a CDU, em 46 anos, nunca fez nada em relação à Estratégia Municipal para a Adaptação às Alterações Climáticas.

3- DEPRESSÃO KRISTIN

Congratulou a senhora presidente da Câmara Municipal, mãe de duas filhas, esposa, munícipe e após três meses com presidente da Câmara Municipal, tomou as rédeas das operações no município.

Comentou que, nestas alturas não há política, há um bem comum e temos de ser um por todos e todos por um.

Acrescentou que, a senhora presidente, ao fim de três meses, conseguiu provar com a in experiência autárquica que tem, que já fez mais do que o Executivo CDU fez durante muito tempo, ficou agarrada a uma intempérie, que foi algo que ninguém esperava, deu soluções, reuniu com a GNR, com as nossas duas corporações de bombeiros, esteve sempre ao serviço da população, daí a sua gratidão por estar sempre no terreno.

Lembrou que desde a primeira hora, os vereadores eleitos pelo partido CHEGA sempre disseram que nunca seriam uma força de bloqueio, mas sim uma força de entra e ajuda para fazer crescer mais e melhor o concelho de Benavente.

Disse que contra si fala, porque às cinco horas da madrugada fez um vídeo junto

Ao quartel dos bombeiros de Samora Correia, a dizer que havia falta de comunicação, mas é entendível porque a senhora presidente estava no terreno, juntamente com os quatro presidentes de Junta, a GNR e a Companhia das Lezírias, que com os seus operários cortaram mais de 40 árvores de grande porte.

Felizmente que no concelho não houve mortes a registar, apenas alguns estragos.

Deu nota que um munícipe muito querido do concelho, tal como todos os outros, mas o João Guilherme Pastoria, que mora na rua Luís de Camões, caiu a chaminé para a casa vizinha, causando graves danos na cobertura.

Agradeceu à Benarestauro, na pessoa do sr. Marco Pinelas, que fora de horas, foi resolver o problema para não haver infiltrações nas duas casas.

Deixou um bem-haja aos empreiteiros do município, que desde a primeira hora, tentaram resolver os problemas dos munícipes com a cedência de materiais.

Disse que os vereadores do CHEGA e a senhora presidente, estiveram na AREPA e no Grupo Desportivo de Samora Correia e viram a devastação que foi, a ver o que é que se passava e o que é que podiam fazer para que esta situação não ficasse pior.

Afirmou que o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil funcionou, a senhora presidente tomou as rédeas da situação e apenas com 3 meses de experiência autárquica, fez o possível e o impossível, pelo que, enquanto vereador do Partido CHEGA, só tem de agradecer.

Transmitiu que foram fornecidos dois geradores, um para Barrosa, em que os vereadores do CHEGA, em conjunto com o engenheiro Vitor Cardoso e o Nelson Norte, conseguiram restabelecer a água na Barrosa, algo que era impensável estar sem água e sem luz, e outro gerador na Quinta do Papelão, que está a servir a ETAR e que está em leite cheia.

Pediu aos membros do Executivo para terem atenção, caso as águas subam, o local onde está o gerador pode ficar inundado.

4- ANIVERSÁRIO DA ALTB, NA BARROSA

Deu nota que os vereadores em representação do partido CHEGA, estiveram presentes no 51.º aniversário da ALTB, na Barrosa.

Observou que, como membro do Executivo, foi-lhe oferecido uma ligeira lembrança que vai entregar à senhora presidente.

Agradeceu ainda à ALTB pelo convite e pela prenda que deu, enquanto vice-presidente do *Bena Prouders*, coletividade pequena em estrutura, mas grande em coração e com pessoas abnegadas, que fazem muito em prol da sua aldeia.

SENHOR FREDERICO ANTUNES

1- DEPRESSÃO KRISTIN

Referiu que foi a primeira vez na sua vida, com responsabilidades públicas, que esteve perante uma calamidade.

Disse que ainda que não tenha responsabilidades ao nível da senhora presidente, do senhor vice-presidente e da Proteção Civil, se alguma coisa acontecer de forma muito catastrófica, todos os eleitos serão corresponsáveis, enquanto executivo, por alguma

má decisão, sente-se no dever público de perante esta diversidade, estar sempre disponível, tendo estado na rua durante estes dias a acompanhar a situação.

Comentou que visitou Ourém, Ferreira do Zêzere e Tomar, tem acompanhado outros colegas e no concelho de Benavente, Deus preservou-nos mais ou menos bem, com poucas ocorrências, nada comparado com outras zonas do país, nomeadamente, Ourém, Leiria e partes da Figueira da Foz, em que a destruição foi total.

Subscreveu todos os elogios e agradecimentos endereçados às forças de segurança e socorro.

Destacou o papel crucial que a Companhia das Lezíras esteve a desbloquear as Estradas Nacionais 10, 118 e 119, entre sensivelmente as 7,30 e as 11,00 horas, do dia 28 de janeiro, dado que o concelho esteve desligado do exterior cerca de 3 horas e se houvesse uma emergência crítica, de uma ambulância que precisasse de sair, não saía. Felizmente que os intervenientes resolveram a situação em 3 horas, desbloqueando as Estradas Nacionais, de forma exímia o desbloqueio das estradas nacionais.

Enalteceu a capacidade e entreajuda essencial que os operários da Companhia das Lezíras deram, funcionários de todas as Juntas de Freguesia

Mencionou que toda a gente agradece aos bombeiros e à polícia e ainda bem, mas destacou os madeireiros da Companhia das Lezíras que, de motosserra, trator e grifa, fizeram um trabalho excecional a cortar árvores caídas e a desimpedir estradas e caminhos.

Elogiou o Nelson Norte, porque eram 22,00 horas, decorria a sessão da Assembleia Municipal e já ele ainda estava na Barrosa a tentar montar um gerador, mantendo-se no local até que o equipamento comesse a trabalhar.

Questionou a senhora presidente, porque é que não convocou o Conselho Municipal de Proteção Civil, uma vez que esta tempestade teve um pré-aviso.

Acrescentou que antigamente a ciência não dava avisos sobre as tempestades, hoje já se conseguem antever com 48 ou 72 horas, para que consigamos preparar-nos da melhor forma.

2- CORTES DE ENERGIA ELÉTRICA NO CONCELHO

Perguntou porque é que falta muita vez a energia elétrica no concelho, porque é que o município é altamente deficitário em termos de produção de energia elétrica, na verdade, quase o Ribatejo inteiro.

Disse que teve o cuidado de ligar a um amigo, formado no Instituto Superior Técnico, um dos engenheiros responsáveis na rede elétrica nacional pela distribuição de energia no país, para perceber, cientificamente, não politicamente, o estado da arte da energia do nosso país, tendo ao longo de 15 anos, investido fortemente em energias renováveis, desligando centrais termoelétricas por questões ambientais.

Comentou que, cada vez mais, existe problemas de infraestruturas, o sol e o vento são voláteis e, ainda que tivéssemos vento, a verdade é que, quando nós precisamos de reconfigurar a rede, os desligamentos das centrais termoelétricas colocaram-nos altamente vulneráveis em situações de stress, como foi o caso.

Por outro lado, aquilo que aconteceu em praticamente um terço ou dois quartos do território nacional, fez com que a rede elétrica nacional, em vez de se focar especificamente em três ou quatro habitações, foram ao core do problema, 300 mil casas desligadas em Leiria.

Deu o exemplo de uma fábrica enorme que suporta moldes para a Porsche, na Alemanha, que ficou completamente dizimada e precisamos de meter aquela fábrica outra vez a funcionar, porque fatura 400 milhões de euros ao ano, não é uma AutoEuropa, mas para lá caminha, e a Porsche, na Alemanha, pode encerrar por esse motivo.

Disse que deu o exemplo da Porsche, porque é que quem gere a rede elétrica nacional não tem recursos ilimitados, não existem 50 mil técnicos a funcionarem na REN, para ir individualmente a cada casa, tem de se dar prioridades, e as prioridades foi Ir aos

grandes núcleos urbanos, nomeadamente Leiria, e tentar apoiar imediatamente as fábricas para não deixar que parassem a sua produção, porque senão os trabalhadores iam para o desemprego.

Não está a fazer advogado de defesa da REN, mas tem a certeza que não será uma empresa que estará sempre do lado de todas as pessoas em Portugal, porque é uma empresa que tem de ter a sua rentabilidade, mas há muito trabalho de prevenção a nível de governo central, não necessariamente a nível distrital, exercendo pressão.

3- CRIAÇÃO DE GABINETE DE APOIO EM SITUAÇÕES DE CATÁSTROFE

Transmitiu que vai haver centenas de pessoas no concelho que vão precisar de dois tipos de ajuda; uma a contactar, reportar problemas e a preencher impresso às seguradoras, e não vão saber fazê-lo, especialmente os mais velhos, que não têm ligação à internet, não sabem enviar um e-mail, os formulários muitas vezes são complexos, e o segundo ponto tem a ver com a ajuda de 2,5 milhões de euros disponibilizada pelo Governo, mas que sabemos que três quartos é só palha, que não vai servir praticamente para nada às pessoas comuns, mas o outro quarto vai servir, porque de facto, até 10 mil euros podem ter apoios.

Sugeri que a senhora presidente à senhora crie um gabinete, com uma equipa técnica, para apoiar as pessoas do concelho que vêm dizer quais são os seus danos, apresentar fotografias, ajudar as que têm, ou não, a preencher formulários, que muitas vezes têm de ser preenchidos digitalmente e que as pessoas não têm forma de saber.

Explicitou que preencher um formulário muitas vezes é difícil, e nós temos que criar essa disponibilidade, voluntariando-se desde já para isso, pro bono, sem nenhum tipo de rendimento, mas às vezes a ajuda tem muitas formas de se fazer, e esta se calhar é a forma como se consegue criar alguma distinção na ajuda.

4- FALTA DE CRECHES NO CONCELHO

Perguntou à senhora presidente porque é que não se aproveita o edifício da antiga cooperativa, no centro de Samora Correia.

5- ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE HONRA AO ANTIGO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO JOSÉ GANHÃO

Disse que só conhece António José Ganhão, de tomar o pequeno-almoço ou almoçar numa pastelaria em frente à escola Duarte Lopes, de um evento que em Samora Correia e que gostou muito de o ouvir falar e porque gosto da história e gosto de ouvir as pessoas todas a falar sobre isso.

Lembrou que em várias intervenções, ainda não era vereador, desafiou Carlos Coutinho a fazer, em vida, uma homenagem a António José ganhão e que não havia ninguém melhor do que Carlos Coutinho para fazer essa homenagem e que seria mau deixar isso para o novo Executivo resolver. Infelizmente foi o que aconteceu.

Recordou que Carlos Coutinho foi o maior beneficiário da obra de António José Ganhão e foi presidente por causa de António José Ganhão.

Lamentou que Carlos Coutinho não o tenha feito, mas ficou feliz por a Dra. Palmira Alexandre ter apresentado essa proposta na sessão da Assembleia Municipal.

Disse que os vereadores do CHEGA já tinham programado apresentar a proposta que era ser o partido da direita, ou da mais direita, vir fazer uma proposta a um ex-presidente do PCP.

Comentou que não tem como princípio de tentar reescrever a história, gosta muito de história e gosta de celebrar a história como ela foi e, na generalidade, tirando uma outra pessoa que não gostava de António José Ganhão, pode ter motivos para isso, o facto é que serviu este município durante muitos anos.

Observou que, quando chegou, estudando a história, tenho que estudar António José Ganhão e, portanto, goste-se ou não de todas as decisões, goste-se ou não do partido que ele representava, a justiça tem de ser feita e, por isso, terá naturalmente o apoio do CHEGA, nessa matéria.

6- CONVITES PARA EVENTOS

Explicitou que os vereadores do CHEGA, têm como princípio ir ao máximo de eventos possíveis e sabe que vai haver em determinado momento uns sítios onde foram muitas vezes, outros sítios que não foram.

Deixou claro que todos os convites que os vereadores do CHEGA receberem institucionalmente, na caixa de e-mail, pelo Facebook ou pelo WhatsApp, fazem um esforço total para estar presentes.

Referiu que às vezes é domingo, tem mulher e filha e, portanto, no limite aturam também a sua mulher e filha, em função da disponibilidade de cada um, mas os eventos em que os vereadores do CHEGA não são convidados, porque não adivinham, bem como os restantes vereadores e até a senhora presidente e vice-presidente, quem convida, tem naturalmente a sua presença e vão com todo o prazer.

Afirmou que sempre que os vereadores sejam convidados para algum evento, ou vai um, ou outro, ou então vão os dois.

Explicitou que, em vez de irem para as redes sociais desancar as pessoas injustamente, não, convidem, se alguém recusar, então faz favor de irem ali fazer o rip-off total nas redes sociais, mas pelo menos deem a oportunidade, as pessoas não adivinham, não conhecem as atividades todas.

Clarificou quando os vereadores são convidados, as pessoas têm de ter um pouco de cultura e lembrarem-se que os eleitos têm uma agenda, não é muito apertada, mas estamos sempre presentes, desde que o convite seja entregue.

VEREADOR PAULO ABREU

1- CAMPEONATO EUROPEU DE ANDEBOL MASCULINO 2026

Associou-se às felicitações endereçadas ao Salvador Salvador, natural de Samora Correia e formado no NASC.

Disse que o Salvador é um exemplo especial para os mais jovens, não só em Samora Correia, mas penso para o país inteiro.

2- DEPRESSÃO KRISTIN

Expressou o seu profundo agradecimento a todas as entidades, serviços municipais, proteção civil, corpos bombeiros, forças de segurança, juntas de freguesia, as entidades de apoio social e à Companhia das Lezírias, pela colaboração prestada durante a depressão Kristin.

Agradeceu também aos funcionários da Câmara Municipal, em concreto aos que estiveram no terreno a dar apoio.

Deu nota que a Câmara Municipal disponibilizou as piscinas municipais de Benavente e Samora Correia, os estaleiros municipais de Benavente e Samora Correia, para que as pessoas pudessem tomar banho, aquecer as suas refeições e carregarem os telemóveis.

Transmitiu que, em Benavente, 10 famílias utilizaram aqueles equipamentos, e em Samora Correia, 15 famílias.

Deixou uma palavra de conforto para os municípios que ainda não têm energia e que foram mais afetados pela tempestade e, mais uma vez, o povo português demonstrou a sua solidariedade.

Informou que a Câmara Municipal tem mantido contacto com a EREDES para repor o fornecimento de energia elétrica

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- DEPRESSÃO KRISTIN

Disse que o senhor vereador Paulo Cardoso, foi um pouco injusto, porque os eleitos da CDU, o presidente e os vereadores anteriores da CDU, sempre que se justificava este tipo de intervenção, foram pessoas sempre de terreno.

2- ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Recordou que o documento relativo à Estratégia Municipal de Adaptação das Alterações Climáticas, foi aprovado por todas as forças políticas, e que contem um conjunto de itens que não se conseguem implementar todos de uma só vez. Acrescentou que, muitas matérias têm vindo a ser implementadas e há outras, no futuro, que temos de acelerar a sua implementação.

3- CRIAÇÃO DE GABINETE DE APOIO EM SITUAÇÕES DE CATÁSTROFE

Lembrou que o apoio aos munícipes para preenchimento de documentos e informático, já é prestado há alguns anos nas Juntas de Freguesia, nos chamados postos internet. Contudo, não é impedimento que a Câmara também o possa fazer.

VEREADOR PAULO CARDOSO

1- DEPRESSÃO KRISTIN

Disse que o senhor vereador Hélio Justino foi eleito no município durante 22 anos e perguntou onde é que estava na madrugada do dia 28, quando a Arepa e quando o Grupo Desportivo de Samora Correia precisou de ajuda.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que tem uma vida dedicada ao município e sempre que foi solicitado, sempre que achou que era importante a sua presença e sempre que teve conhecimento da necessidade da sua presença, esteve presente, portanto, não percebe o que é que o senhor vereador Paulo Cardoso quer dizer.

O SENHOR VEREADOR PAULO CARDOSO quer dizer que estes dois acontecimentos não tiveram a importância para o senhor vereador, para os ir visitar.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, a **SENHORA PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- DEPRESSÃO KRISTIN

Confirmou que não houve essa recomendação por parte dos técnicos da Proteção Civil, para convocar o Conselho Municipal da Proteção Civil.

Acrescentou que os serviços já tinham as carrinhas preparadas com todo o equipamento.

Referiu que a Companhia das Lezírias está habituadíssima a lidar com estas situações, não em termos de catástrofes, mas no corte e na manutenção da área florestal do município, dando uma preciosa ajuda.

Efetivamente, por falha sua e por estar a primeira vez a lidar com um cenário destes, não convocou o Conselho Municipal da Proteção Civil, e nestas situações, obviamente, não há um manual de instruções que diga como é que devemos gerir toda a catástrofe. Explicitou que o dispositivo que estava organizado e preparado, na segunda e terça-feira, funcionou bem, porque sabia-se que iam ocorrer eventos atmosféricos perigosos. Agradeceu aos senhores vereadores do CHEGA e da CDU que a contactaram e disponibilizaram-se para prestar ajuda.

Observou que este foi primeiro grande embate em termos de catástrofes deste Executivo que, comparativamente com outros municípios, foi muito ligeiro.

2- FALTA DE CRECHES NO CONCELHO

Recordou que um terço do orçamento para o ano de 2026, destina-se à construção a uma construção na freguesia de Samora Correia, nomeadamente, a escola secundária, que vai custar cerca de 15 milhões de euros, num orçamento de 40 milhões.

Acrescentou que é um investimento muito grande na educação, ainda que a obra seja financiada, haverá sempre uma cota parte da Câmara Municipal.

Transmitiu que vai haver uma nova creche de raiz em Samora Correia.

Clarificou que, propôs para este ano, de forma a agilizar o processo e termos uma oferta dentro de poucos meses, adaptar um edifício que tenha sido de uma antiga escola, na freguesia de Benavente, a creche, seja ela municipal, ou gerida conjuntamente com uma IPSS, em função da boa relação que existe.

Recordou que, quer recuperar o edifício da antiga cooperativa de Samora Correia e adaptá-lo a creche, quer construir um edifício de raiz, não se consegue fazer em 8, 9 ou 10 meses.

Lembrou que é preciso mandar fazer o projeto, aprová-lo e lançar o concurso da empreitada, leva muito tempo a obter respostas, sendo impossível estar em funcionamento neste ano.

Comentou que a antiga Cooperativa de Samora Correia, é um espaço magnífico, que pode ser aplicado a valências culturais e educacionais, localizado junto de escolas, mas, requer obras avultadas para que esteja em funcionamento no mais curto espaço de tempo.

Frisou que foi dada uma resposta à freguesia de Samora Correia, há cerca de um ano, com a abertura da creche Miúdos e Companhia, não resolveu o problema, mas também temos de dar uma resposta a todas as outras freguesias. Em Santo Estevão, há uma lista grande de crianças que também que não têm acesso a creche.

Referiu que é um problema global que afeta a todas as freguesias do concelho.

Afirmou que nunca ninguém disse que não vai construir nada em Samora Correia, mas neste primeiro orçamento, não se consegue fazer tudo, porque não há encaixe financeiro.

Lembrou que já foi dito que existe uma proposta da Fundação Padre Tobias, para construir uma creche de raiz.

Acrescentou que decorrem conversações para agilizar o processo e para captar financiamento.

Clarificou que é necessário avançar com respostas concretas e rápidas, que sirvam a população.

3- ENCERRAMENTO DA SEDE DA SARDINHA ASSADA, EM BENAVENTE

Recordou que houve denúncias sobre o estado em que se encontrava o espaço do Celeiro dos Arcos, em Benavente.

Disse que aguardo um relatório da Proteção Civil, mas o que foi dito numa primeira análise é que, efetivamente, havia falhas graves de segurança para quem frequentava aquele espaço, dada a inexistência de saídas de emergência e uma série de outras questões que foram reportadas.

Acontece que, automaticamente, reunimos com a Comissão da Sardinha Assada e arranámos uma solução para que pudessem realizar os seus eventos.

Explicitou que nunca a Sardinha Assada ficou sem um sítio para poder realizar os seus eventos e para poder realizar as angariações de fundos que são necessárias para a realização da festa da Sardinha Assada.

Observou que havia algumas questões logísticas que numa primeira fase não estavam acauteladas, mas com o afinar e com a troca das necessidades que a Comissão, existem salas disponíveis onde podem deixar os seus equipamentos e agilizar a limpeza do espaço, tendo um sítio em condições onde podem fazer as suas festas, onde podem continuar a fazer a angariação dos seus fundos.

Clarificou que o mais importante é garantir a segurança de todo.

Mencionou que é necessário fazer uma intervenção grande no Celeiro dos Arcos.

Recordou que, no passado mês maio, houve uma explosão na cozinha, pelo que existem uma série de questões que têm de ser vistas de raiz.

4- ABATE DE ÁRVORES JUNTO AO RIO SORRAIA

Tomou boa nota da informação prestada pelo senhor vereador Pedro Gameiro e agradeceu a disponibilização das fotos.

5- PLANO DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

Informou que a Câmara Municipal está a avaliar o tema.

6- FALTA DE HABITAÇÃO NO CONCELHO

Esclareceu que ainda existe alguma indefinição sobre o PRR, que termina o prazo a 30 de junho, apesar de existirem outros investimentos, nomeadamente, através do Banco Europeu de Investimento e um financiamento de 85% através do Orçamento de Estado. Referiu que a execução do PRR, está bastante baixa no que diz respeito a estas questões de habitação.

Explicitou que a Câmara Municipal está a analisar e a acompanhar todas as informações que vão sendo disponibilizadas, para que possamos afinar ainda melhor a nossa estratégia.

7- ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE HONRA AO ANTIGO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO JOSÉ GANHÃO

Deu nota que é intenção do Executivo de prestar uma homenagem ao antigo presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão, nas comemorações do 25 de Abril.

Referiu que é um dia simbólico e será uma cerimónia onde vão estar todos os membros do Executivo e da Assembleia Municipal.

8- CRIAÇÃO DE GABINETE DE APOIO EM SITUAÇÕES DE CATÁSTROFE

Concordou com a sugestão apresentada pelo senhor vereador Frederico Antunes, sobre a criação de um gabinete de apoio em situações de catástrofe.

Expressou que, esse gabinete, deve ser constituído pela Proteção Civil, forças de segurança, bombeiros, ação social, educação e toda a parte operacional de estaleiros municipais, para responder de imediato a uma situação de crise.

Acrescentou que nesse gabinete, se possa fazer o acompanhamento do pós-crise, ajudar as pessoas na identificação dos problemas, na identificação de orçamentos, na identificação de obras que tenham de fazer, quer sejam de particulares ou associações, linhas de financiamento ou seguros, para ajudar e aconselhar as pessoas que possam ter alguma dificuldade em perceber e identificar as linhas de ajuda.

Transmitiu que até dia 8 ou 9, vão-se manter os alertas, já se fala que pode ir até 16, com chuva intensa, e quando a situação acalmar, há que avaliar os estragos, porque, provavelmente, ainda poderá haver mais alguns estragos no município.

VEREADOR PEDRO GAMEIRO

1- CONSTRUÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE SAMORA CORREIA

Referiu que ficou aqui uma interpretação errada sobre a construção da Escola Secundária de Samora Correia, porque a senhora presidente deu a entender que era a Câmara Municipal a suportar o custo da obra.

Lembrou que o Executivo anterior suportou o custo do terreno e, nesta fase, a Câmara Municipal vai suportar o custo do projeto de construção.

Explicitou que as escolas secundárias não são suportadas pelas câmaras municipais, existe um cofinanciamento obtido através do Estado e de Fundos Europeus., pelo que a senhora presidente não pode dizer que é um esforço da Câmara Municipal.

Disse que poderá ser um esforço temporário, mas não é um esforço total, porque essa verba irá ser totalmente amortizada, não fazendo sentido o que diz e que tenta passar lá para fora que a escola secundária vai ser custeada para a Câmara Municipal, quando não é verdade.

Perguntou se é a Câmara Municipal que vai custear a construção da escola, se é o Estado ou se é através de Fundos Europeus, conforme informação, erradamente, da senhora presidente, que é 100% da Câmara Municipal.

Lembrou que, até ao momento, o grande investimento foi feito pela CDU, na aquisição do terreno.

Recordou que o investimento que este Executivo vai fazer, pode variar entre os 70 e os 200 mil euros, no projeto.

2- CONSTRUÇÃO DE CRECHE, EM SAMORA CORREIA

Comentou que a senhora presidente não consegue esconder as palavras que disse na Assembleia Municipal, sobre a construção de uma creche em Samora Correia e a falta de vagas para as crianças.

Referiu que é muito difícil que 500 ou 600 pessoas ouviram e que criticaram, estarem todas enganadas e terem todas distorcido as palavras da senhora presidente. Pode ter sido infeliz, mas que as disse, disse, e eu todos ouvimos, está gravado e podem continuar a ouvir.

Frisou que a senhora presidente insiste num circuito de financiamento que não faz sentido.

Disse que já teve a oportunidade de dizer, disse em campanha eleitoral e voltou a dizer publicamente que não faz sentido, neste momento, a creche ser construída através da Fundação Padre Tobias.

Perguntou se a Fundação Padre Tobias tem condições financeiras para construir uma creche, num investimento de 2 ou 3 milhões de euros.

Tem a certeza de que a senhora presidente sabe, porque o senhor presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia, é do mesmo partido e pertence à direção da Fundação Padre Tobias.

3- ENCERRAMENTO DA SEDE DA SARDINHA ASSADA, EM BENAVENTE

Perguntou se a senhora presidente recebeu mais denúncias de outros edifícios públicos ou adquiridos pela Câmara Municipal, há pouco tempo, ou se foi só do Celeiro dos Arcos, relativamente às questões de segurança ou falta de plano de segurança.

4- INFILTRAÇÕES NO PAVILHÃO DA ESCOLA JOÃO FERNANDES PRATAS, EM SAMORA CORREIA

Solicitou uma resposta em relação às infiltrações no pavilhão da Escola João Fernandes Pratas, em Samora Correia.

Recordou que já é a quarte vez que, nas reuniões do Executivo, coloca a mesma questão.

O SENHOR VEREADOR PEDRO ABREU disse que já há um orçamento para a reparação da cobertura do pavilhão da Escol João Fernandes Pratas, em Samora Correia, mas da forma como o tempo está, não é possível proceder àquela reparação. Acrescentou que só foi possível fazer uma intervenção pontual, por forma a que não chovesse dentro do pavilhão.

Referiu que não foi possível reparar todas as construções municipais que têm infiltrações.

Disse que há que aguardar que o tempo melhor, para ser possível fazer todas as reparações.

SENHORA PRESIDENTE

1- CONSTRUÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE SAMORA CORREIA

Esclareceu que nunca disse que a Câmara Municipal ia pagar 15 milhões na construção da Escola Secundária de Samora Correia.

Acrescentou que é uma decisão estratégica apostar numa escola secundária, num terreno grande, e que se há Fundos Europeus e financiamentos, a Câmara Municipal só tem de os utilizar.

Observou que aquela necessidade está identificada há muito tempo e havendo estas linhas de financiamento do Banco Europeu de Investimento, vamos avançar com o processo.

Recordou que ficou definido com todos os vereadores que, quando o saldo de gerência entrar no mês de fevereiro, para onde se vai canalizar determinadas verbas.

Disse que há que fazer opções, porque o orçamento não dá para tudo.

O SENHOR VEREADOR PEDRO GAMEIRO disse que, desde a campanha eleitoral, até agora, foram dadas expectativas aos munícipes e, portanto, é normal que venham a cobrar.

Relativamente à construção da creche, a senhora presidente disse que em Benavente, existia 140 crianças em lista de espera e quando pediu a listagem à creche de Benavente, em fevereiro, eram 138, hoje, seguramente, são mais.

Clarificou que o número de inscrições, estão entre os 130 e os 150, e a solução que a senhora presidente disse para resolver o problema de Benavente, é preciso o dobro do espaço que a creche tem atualmente.

Duvida que caiba naquele espaço que disse, o dobro da área que temos atualmente, e a solução que a senhora presidente pensou, não vai resolver o problema de Benavente. Espera que a senhora presidente não faça como o anterior Executivo, que só resolveu a situação em 30% ou 40%, não, tem de se resolver tudo, não se pode deixar ninguém de fora.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPIES

MARIA ADELAIDE BATISTA

1- ANIVERSÁRIO DA UNIVERSIDADE SENIOR

Felicitou a Universidade Sénior pela comemoração do seu aniversário, no dia 10 de janeiro, com uma gala no dia 17 do mesmo mês, no Centro Cultural de Samora Correia. Acrescentou que aquela instituição combate o isolamento, promove troca de saberes e conhecimentos entre as pessoas e desenvolve dons que os alunos tenham.

Deu nota que, na gal, foi possível ver representações dos alunos, com dança, teatro, música, canto, poesia e outras atividades manuais que estiveram em exposição.

Referiu que é um benefício grande para o município.

2- PERSONALIDADE DO ANO

Parabenizou a vereadora Catarina Vale, que foi distinguida Personalidade do Ano, pelo seu trabalho no CRIB (Centro de Recuperação Infantil de Benavente) e na Ação Social, no município de Benavente.

3- DEPRESSÃO KRISTIN

Observou que, felizmente, no município de Benavente não houve danos de maior, como noutros municípios.

Deu nota que, em muitas zonas, não houve luz, que muita falta fez, sobretudo a pessoas doentes e que precisavam de eletricidade para os seus equipamentos, nomeadamente, do foro respiratório e que ficaram privados desse bem.

Deu nota que a Junta de Freguesia de Benavente, está a fazer uma recolha de bens para entregar aos mais necessitados.

Comentou que estes fenómenos, vêm mostrar a nossa fragilidade, perante situações muito importante, devendo proteger a natureza e cuidar dos espaços públicos.

4- ACUMULAÇÃO DE LIXO

Deu nota que a acumulação de lixo durante a época natalícia, que sempre foi atribuído à Câmara Municipal, mas que se manifestou agora por causa dos feriados e pelas tolerâncias de ponto.

Lembrou que todos têm direito a ter tolerâncias de ponto e feriados, mas tal como nos hospitais, não podem ter todos esses dias ao mesmo tempo, têm de ser desfasados para acontecer o que aconteceu.

Sugeriu que fosse colocado junto dos ecopontos e dos contentores do lixo, um número de telefone e os dias da recolha dos monos.

Alertou que há muitas caixas de cartão que são colocadas junto dos ecopontos e que deviam ser desmontadas.

5- ORÇAMENTO MUNICIPAL

Congratulou-se com a aprovação do Orçamento municipal para o ano de 2026.

6- EMPRESA INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Propôs que fosse salvaguardado um desconto para as pessoas com mais de 65 anos, a exemplo do que foi feito para os estudantes, porque, muitas vezes, o preço dos bilhetes é limitativo para que as pessoas se desloquem a consultas, museus, teatro ou ao cinema.

Sugeriu que as paragens tenham os horários dos autocarros, para as pessoas saberem a que horas podem apanhar o transporte.

7- REPLANTAÇÃO DE ÁRVORES

Apontou a necessidade de replantação de árvores entre a Vila das Areias e o Santa Cruz, em Benavente.

8- CONTROLO DE GATÍDEOS

Recordou que, no anterior Executivo foi feita uma campanha de esterilização de gatídeos, para controlo da sua reprodução.

Sugeriu que a Câmara Municipal, arranje abrigos e locais próprios para os gatos da rua.

9- COLOCAÇÃO DE PASADEIRA

Sugeriu a colocação de uma passadeira para peões, entre o estaleiro da Câmara Municipal e o canal, em Benavente.

JOÃO ISIDRO DE MATOS

2- ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE HONRA AO ANTIGO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO JOSÉ GANHÃO

Saudou a proposta da Dra. Palmira Alexandre, na última sessão da Assembleia Municipal, para que a Câmara Municipal fizesse uma justa homenagem ao homem que deu a conhecer a Portugal e ao mundo, o concelho de Benavente, o Senhor Comendador, Professor António José Ganhão.

Lembrou que há meia dúzia de anos, colocou um *post* no *Facebook* sobre este assunto, na sequência do qual o anterior presidente, em reunião pública de câmara municipal, prometeu fazer uma homenagem no dia 25 de Abril, do ano seguinte, promessa que foi para o lixo, talvez porque a distrital do PCP não deixou.

Mencionou que o senhor Comendador, Professor António José Ganhão, já deu nome a um jardim de infância em Samora Correia e ao largo das festas dos Foros da Charneca, merece que a sua terra e a sua freguesia, lhe dê muito mais.

Propôs a atribuição do nome de uma rua, um largo, ou de uma praça e a colocação de um busto, para perpetuar o seu nome e a sua pessoa, na sua terra.

Referiu que poucas localidades no país se podem orgulhar de ter tido um presidente de Câmara, como Benavente teve.

Afirmou que o senhor Comendador, Professor António José Ganhão, é sem dúvida, a personagem do século vinte, do concelho de Benavente.

3- QUEDA DE ÁRVORES

Observou que a segurança de pessoas e bens começa, ou devia começar, antes das tragédias e as desgraças acontecerem. A isso chama-se prevenção.

Lembrou que as árvores são o pulmão do mundo, e por cada árvore cortada e que não é substituída, o mundo fica mais pobre, mas também todos sabem que as árvores são causadoras de muitas desgraças e tragédias, que afetam todos.

Recordou a tragédia causada pela queda de uma árvore na vida de uma família, que destruiu a vida, a esperança e o futuro da jovem Mónica, e também foi uma árvore que causou a morte na passada semana a um imigrante, no concelho de Vila Franca de Xira. Referiu que depois da tempestade que afetou todos na passada semana, devem ser tiradas algumas ilações, para que no futuro não ocorram situações semelhantes.

Assinalo que, na estrada que liga a Barrosa à Estrada de Santo Estêvão, conhecida por estrada do Vale da Asseiceira, caíram algumas árvores devido à tempestade, felizmente sem causar danos pessoais.

Acrescentou que, naquela estrada, existem várias árvores em risco de queda iminente, devido à queda das barreiras onde as mesmas estão implantadas, e que no parque de Lazer da Asseiceira, caíram dois pinheiros de grande porte.

Alertou para o perigo que aquelas árvores representam para as pessoas e viaturas que todos os dias circulam naquela estrada municipal, da responsabilidade da Câmara.

Sugeriu que o Executivo efetue uma visita ao local, analise a situação e corte as árvores que estão em risco de queda, por forma a prevenir acidentes.

4- REPLANTAÇÃO DE ÁRVORES

Expressou que, estando na altura ideal para a plantação de árvores em ruas e jardins do município, fez referência que na Rua da Eira, na Barrosa, no lado sul até ao Largo do Cemitério, foram plantadas cerca de 50 árvores, das quais 38 estão doentes, com o tronco parcialmente podre, sendo a casa para caracóis e outros bichos.

Sugeriu que as árvores que estão doentes, fossem substituídas por outras.

5- INICIO DE NOVO MANDATO

Referiu que tem lido e ouvido que a senhora presidente tem andado a “arrumar” a Câmara Municipal, organizar os serviços e locais de trabalho.

Perguntou se a senhora presidente já deitou fora o cesto que estava no gabinete do anterior presidente.

Comentou que, segundo consta, existia um cesto de *basquete* onde eram colocadas as reclamações, opiniões e sugestões dos munícipes.

Desejou que o cesto tenha ido para o lixo de vez e que a senhora presidente o tenha substituído por um espaço visível na sua secretária.

Disse que o município é constituído por cidadãos, que para além de pagarem as suas taxas e impostos, também têm opinião, goste-se ou não dela.

Acrescentou que são pessoas que gostam da sua terra, ou da terra onde vivem, e quando um munícipe tira algum tempo da sua vida privada, ou do seu trabalho para vir a uma reunião de Câmara ou a uma sessão da Assembleia Municipal, não o faz por diversão, fá-lo por espírito de cidadania, devendo ser levado a sério pelos políticos, o que muitas vezes não acontece.

Desejou que durante este mandato, a senhora presidente tenha em consideração a preocupação dos munícipes com o concelho.

RICARDO ABEGÔA

1- FALTA DE ESTACIONAMENTO

Referiu que na Rua 23 de Abril, em Benavente, onde reside, há muita falta de estacionamento.

Acrescentou que, muitas vezes, têm de estacionar as viaturas em cima dos passeios e em frente aos portões das garagens.

Disse que, ultimamente, têm sido sujeitos a multas por parte da GNR, por estacionamento indevido.

Solicitou que a senhora presidente encontre uma alternativa para os moradores daquela rua estacionarem as suas viaturas.

MANUELA NEPOMUCENO

1- ABERTURA DE ESTRADA

Questionou se a senhora presidente já tratou da documentação referente a uma abertura de estrada, no Alto dos Moinhos-Vila das Areias, em Benavente.

NELSON SILVA LOPES

1- CONSTRUÇÃO DE CRECHE EM SAMORA CORREIA

Disse que mais uma vez, a senhora presidente na sessão da Assembleia Municipal foi infeliz na forma como fez as declarações, mas infelizes somos todos em determinados períodos da via.

Pior que a infelicidade, é depois não reconhecer e tentar encontrar formas ardilosas para dar a volta àquilo que é inequívoco, as declarações estão gravadas, em momento nenhum disse que iria fazer uma creche em Benavente e iria diligenciar para a construção de uma creche em Samora Correia.

Comentou que a senhora presidente tem uma afirmação extremamente infeliz, quando diz que, não é por 10 km que o mal vem às pessoas e que se os pais fazem 50 km, também podem fazer 10 km para Benavente.

Recordou que, no mandato anterior, algumas das pessoas que foram apoiantes da senhora presidente, uma delas é presidente da Assembleia de Freguesia de Samora Correia, veio a uma reunião do Executivo, queixando-se que os seus filhos não tinham lugar na creche.

Aconteceu que aquela pessoa veio a entrar na vida política e com isso resolveu os seus problemas, e diz que não tem problema nenhum os pais de Samora Correia virem trazer os seus filhos a Benavente, quando na altura foi sugerido que, não havendo vagas em Samora Correia, porque uma delas tinha a criança em Vila Franca de Xira, porque é que não tentava colocar a criança em Benavente, porque, porventura, havia vagas. Foi respondido que o seu fluxo de trabalho é para Vila Franca de Xira, não fazendo sentido colocar a criança em Benavente.

Disse que para os filhos dos outros, tudo faz sentido, quando toca aos nossos, a coisa pia diferente.

Referiu que enquanto samorense, tem de se manifestar, porque, desde o início do mandato, a senhora presidente tem tido, de forma inequívoca, uma postura de alguma arrogância em relação a Samora Correia, talvez seja um acerto de contas por não ter sido a pessoa mais votada em Samora Correia, mas os eleitores escolheram quem bem entenderam.

Lembrou que a maioria dos eleitores, que não foi o seu caso, considerou que o Dr. Frederico Antunes era a pessoa mais indicada para ser presidente de Câmara, e não é por isso que agora toda a Samora Correia vai pagar, porventura, na ótica da senhora presidente, pelo erro que a maior parte dos votantes terão cometido.

Solicitou que a senhora presidente revesse a sua postura e que, de uma vez por todas, fosse clara e não procurasse reagir, foi assim com o Mercadinho de Natal, para depois em conjunto com o presidente a Junta de Freguesia de Samora Correia de fazerem à pressa algo para contentar a população, mas nunca assumiu qual seria a intenção inicial, quando todos sabem qual é.

Voltou a ser assim com a questão da creche, foi assim com a possibilidade de fixar o Destacamento Territorial da GNR em Samora Correia, quando sugeriu que viesse para Benavente, com a construção do novo quartel da GNR, e acabou por estragar tudo, porque vai ficar em Coruche.

2- ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE HONRA AO ANTIGO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO JOSÉ GANHÃO

Transmitiu que a ASASC, congratula-se pela homenagem ao ex presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão, que é de toda justa.

Recordou que a ASASC, já fez uma homenagem a António José Ganhão, da forma que achou mais apropriada, e tem por várias vezes dado conta daquilo que foi o percurso daquele notável cidadão do concelho de Benavente.

Frisou que não deixa de ser aparentemente estranho, que tenha sido a chefe de Divisão de Recursos Humanos, Dra. Palmira Alexandre, a ir a uma sessão da Assembleia Municipal, propor a homenagem.

Disse que o mais curioso, foi que a senhora presidente ter a resposta na ponta da língua, quando a pessoa que vai ser homenageado não sabia da intensão da Câmara Municipal o homenagear no dia 25 de Abril, e os vereadores da oposição também não.

Observou que talvez tenha sido uma mera coincidência, há coincidências felizes, e esta foi por bem e só temos de nos congratular por ter acontecido assim.

3- DEPRESSÃO KRISTIN

Concordou que tem sido feito um excelente trabalho pela Proteção Civil, Bombeiros, GNR e pelas Instituições de Solidariedade Social, mas estamos a esquecer do trabalho que foi feito pelos voluntários, em contexto de vizinhança, muitas pessoas a fazer o trabalho da Proteção Civil, porque a Proteção Civil somos todos, e tem visto muita gente a distribuir solidariedade pelo país.

Deu nota que, no passado fim de semana, esteve na Marinha Grande, Leiria e Ourém e encontrou muitas pessoas do concelho.

Transmitiu que, no passado sábado, em poucas horas, saíram mais de três toneladas de roupa, alimentos, lonas, plásticos, ferramentas, utensílios e outros bens, tudo por conta da sociedade civil, gente anónima, muito pobre, em que algumas pessoas foram à drogaria comprar fiado para enviar para Leiria, e sobre estas pessoas, não houve nenhum comentário por parte de qualquer um dos senhores vereadores.

Observou que aquelas pessoas, são os verdadeiros cidadãos, aqueles que não recebem nada, porque os Bombeiros, e a GNR, com todo o mérito que têm, são remunerados, os autarcas e os elementos do Gabinete de Apoio à senhora presidente, também são remunerados e bem, face àquilo que é o salário de qualquer um de nós.

Concordou que o Nelson Norte fez um excelente trabalho, assim como outros o fizeram. Todavia, era importante que fosse reconhecido o trabalho de todos aqueles que estiveram no terreno e muitos deles sem que lhe fosse pedido. Essa é a verdadeira solidariedade, porque aparecer, para depois aparecer nas fotografias e vestir um colete para ficar bonito, não é solidariedade, não é humanismo, não é isso que se pede a qualquer cristão normal.

Referiu que não é por frequentar a igreja todos os Domingos, que somos efetivamente bons cristãos.

4- ENCERRAMENTO DA SEDE DA SARDINHA ASSADA, EM BENAVENTE

Concordou com o encerramento do Celeiro dos Arcos, em Benavente, por questões de segurança.

Comentou que, se todos os espaços do município onde se realizam eventos, a começar pelos da Câmara Municipal, existem pelo menos uma dúzia que não respeitam os planos de segurança, não têm saídas de emergência e seriam reprovados por qualquer autoridade.

Deu como exemplo, o espaço que serve de sede da ASASC, que foi cedido pela Companhia das Lezírias, com o apoio da Câmara Municipal, onde se faz solidariedade todos os dias, a qualquer momento pode cair a cobertura, chove lá dentro, não tem casa de banho, tem apenas uma única entrada e não tem saídas de emergência.

Acrescentou que, mesmo com aquelas faltas, a ASAC continua a trabalhar lá e não é apenas para distribuir uns cabazes de Natal, como a senhora presidente já uma vez disse, é durante todo o ano.

Transmitiu que há efetivamente uma preocupação de segurança, há efetivamente algumas denúncias dos vizinhos, mas convinha que a senhora presidente dissesse a verdade, porque o principal incómodo é que está a construir uma habitação próximo do local e isso é um fator que incomoda e de destabilização do património da senhora presidente. Esse é o principal motivo.

Disse que levar os sardineiros para o Centro Cultural, é pior a emenda que o soneto, porque é uma zona onde residem pessoas com alguma idade, sabendo que sempre que há festas, há ruído, há quem faça as necessidades na rua ou alterações de comportamento.

Observou que é mudar um cenário que incomoda a senhora presidente, para incomodar os outros.

Isso não é gerir o interesse superior do concelho, é gerir os nossos interesses, e neste pequeno percurso de pouco mais de cem dias, há claras evidências que a senhora presidente tem sido muito benevolente, muito parceira, muito amiga, mas só de alguns interesses, que não são os interesses da generalidade das pessoas.

Afirmou que quem gere, deve gerir para todos, deve ter essa a preocupação, porque sempre que se beneficia alguém, estamos a prejudicar outras pessoas.

5- PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA

Explicitou que a ASASC, de alguns anos a esta parte, que comemora o seu aniversário, no dia 16 de março, data da sua fundação.

Observou que, pela primeira vez, defrontaram-se que a única oportunidade que têm para fazer a gala no Centro Cultural, é em maio, porque até lá, as datas estão todas ocupadas.

Referiu que antes dos espetáculos, há dois dias para ensaios, um dia a seguir para arrumação, ou seja, há múltiplas desculpas para que a ASAC não tenha acesso ao Centro Cultural de Samora Correia.

Transmitiu que o pedido foi feito no início de janeiro, com a devida antecedência, e não acredita que desde o início do ano já estivessem muitos eventos programados, em que só para a Junta de Freguesia de Samora Correia são quinze dias.

Lembrou que esta iniciativa da ASASC, acontece todos os anos, no primeiro sábado após o dia 16 de março.

Crê que, quem gere os espaços, deveria ter um alerta que, naquela data, comemora-se o aniversário da ASASC, assim como outras datas que devem ser previamente assumidas, isto sem haver direitos adquiridos.

Disse que a ASASC merecia um contacto a questionar se mantinha a intenção de celebrar o aniversário no Centro Cultural.

Mencionou que, oportunamente, enviaram o pedido, tendo recebido a informação de que não era possível aquela data, só era possível em maio ou então no fim de semana da Páscoa.

Expressou que, a Semana Santa, não é a melhor altura para se fazer um programa comemorativo de uma associação.

Em resposta às intervenções dos munícipes, a SENHORA PRESIDENTE prestou os seguintes esclarecimentos:

1- ANIVERSÁRIO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR

Explicitou que a Câmara Municipal já teve a oportunidade de felicitar a Universidade Sénior, pela celebração do seu aniversário.

2- ACUMULAÇÃO DE LIXO

Transmitiu que a Câmara Municipal já reforçou as equipas, aumentou os turnos da recolha do lixo e uma equipa em permanência para recolha dos monos.

3- EMPRESA INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Tomou boa nota da sugestão apresentada pelo município, relativa à isenção de pagamento de bilhete nos autocarros.

4- QUEDA E REPLANTAÇÃO DE ÁRVORES

Informou que a Proteção Civil está a acompanhar a situação das árvores que estão em risco de queda, em vários locais do município.

Observou que estamos numa altura muito má, com grande precipitação, fazendo com que os solos estejam saturados, podendo originar a queda de mais alguma árvore.

Referiu que os serviços da Câmara Municipal, em articulação com as Juntas de Freguesia, estão a fazer um levantamento de todas as árvores que têm de ser substituídas ou replantadas.

O SENHOR VEREADOR PAULO CARDOSO lembrou que à, na Rua da Eira, na Barrosa, as pessoas vão passear os seus cães e não devem, nem podem deixar os animais fazer as necessidades fisiológicas de carácter líquido para as árvores.

Comentou que o apodrecimento das árvores aconteceu por causa da acidez da urina dos animais.

5- FALTA DE ESTACIONAMENTO

Tomo boa nota da preocupação manifestada pelo munícipe Ricardo Abegoa, sobre a falta de estacionamento na Rua 23 de Abril, em Benavente.

Transmitiu que a Câmara Municipal não interfere no trabalho das forças de segurança.

6- ABERTURA DE ESTRADA

Explicitou que o processo está a ser analisado pelos serviços Jurídicos e logo que possível, dará a respetiva conclusão.

7- CONSTRUÇÃO DE CRECHE EM SAMORA CORREIA

Comentou que há quem queira passar à força, a ideia de que não defende e não gosta de Samora Correia.

Clarificou ser totalmente falso, é apenas uma arma política, gosta de Samora Correia, já trabalhou lá por diversas vezes, tem lá muitos amigos e não é com um discurso de divisionismo que melhoramos o município, porque o concelho é só um, que deve ser uno, coeso e lutarmos todos pelo mesmo.

8- DEPRESSÃO KRISTIN

Saudou e agradeceu a todos os voluntários, que de Norte a Sul do país. têm ajudado as populações mais afetadas, porque sem eles, seria tudo mais difícil.

O SENHOR VEREADOR PAULO CARDOSO disse que o munícipe Nelson Lopes falou em função de todos os vereadores não terem falado na particularidade do trabalho abnegado que os municípios fizeram, porque, em contingência com este fenómeno extraordinário, os vereadores do CHEGA, acharam por bem de não falarem em particulares, mas apenas e só nas entidades oficiais apenas para não haver uma divisão, sermos um todo e trabalharmos para o futuro e melhorar o concelho.

VEREADORA CATARINA VALE

1- PERSONALIDADE DO ANO

Agradeceu as felicitações endereçadas pela munícipe Maria Adelaide Batista, em relação ao prémio “Personalidade do Ano”, mas o reconhecimento vai para o CRIB (Centro de Recuperação Infantil de Benavente), para os utentes, familiares, profissionais, todos aqueles que pertenceram aos órgãos sociais desde há quase 50 anos e todos os amigos da instituição.

O MUNICÍPE NELSON LOPES disse que colocou uma série de questões, nomeadamente, o pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia, para o aniversário da ASASC e a senhora presidente não respondeu, apesar de saber que não tem resposta para isso.

A SENHORA PRESIDENTE disse que, em novembro, o Centro Cultural de Samora Correia já estava preenchido com eventos, até ao mês de junho.

O MUNICÍPE NELSON LOPES solicitou que aquela resposta fosse dada por escrito à ASASC.

A SENHORA PRESIDENTE concordou em dar a resposta por escrito.

O MUNICÍPE NELSON LOPES disse que fica a aguardar e perguntou se não parece estranho que uma coletividade que celebre o seu aniversário sempre na mesma data, que deveria haver um contacto.

A SENHORA PRESIDENTE disse que não é obrigatório ser no Centro Cultural de Samora Correia.

O MUNICÍPE NELSON LOPES perguntou se a senhora presidente comemora o aniversário três meses depois.

PONTO 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Os pontos 3 a 12 da ordem do dia, foram apreciados em conjunto.

PONTO 3 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ADCB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Proposta n.º: 3204/2026 de 29 de janeiro de 29/01/2026

Considerando:

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a ADCB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor de **14.260,42 €**, a celebrar entre o Município de Benavente e **a ADCB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29.1.

- Número sequencial de cabimento: 46531

Benavente, 29 de janeiro de 2026 A presidente da Câmara Municipal

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

² Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

E

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE BENAVENTE - ADCB, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão da Escola Secundária de Benavente, apartado 42, freguesia e Município de Benavente, NIPC 501663070, representado por Maria João Pereira, presidente da Direção da ADCB, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais dos escalões de **Formação, Seniores e Veteranos**.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2026.

Cláusula 4ª **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 14.260,42 € (quatorze mil, duzentos e sessenta e sete euros e quarenta e dois cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5ª **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 14.260,42 € (quatorze mil, duzentos e sessenta e sete euros e quarenta e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29.1.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº 46531/2026.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª
Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de fevereiro de 2026

O Primeiro Outorgante Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante Maria João Pereira, Presidente da Direção da ADCB

DESPACHO DA PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL EM 29/01/2026: “à reunião CMB”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE apresentou a proposta de contrato-programa em apreço.

O SENHOR VEREADOR FREDRICO ANTUNES recordou que, durante a campanha eleitoral, foi debatido várias vezes a estratégia de desenvolvimento das atividades que as coletividades e associações desenvolvem.

Clarificou que o município, subsidia e bem, as coletividades e associações, que carecem muitas das vezes de obras de requalificação nas suas sedes, precisam de equipamentos para desenvolverem as suas atividades, precisam de ter espaço físico para crescer porque os espaços estão sobrelotados, mas é fundamental haver um

departamento na Câmara Municipal, que concorra a Fundos Europeus, a programas do Turismo de Portugal ou a Fundos de Investimento e Desenvolvimento Cultural.

Referiu que o subsídio atribuído às coletividades e associações, é para elas sobreviverem, não é para duplicarem ou triplicarem a capacidade instalada do serviço e aumentarem a qualidade do serviço que prestam.

Sublinhou que a Câmara Municipal, não vai ter a capacidade de ao longo dos anos de duplicar ou triplicar o investimento nas associações, porque dá subsídios cerca de 6 milhões de euros, por mandato.

Lembrou que o município de Benavente não pode ter só uma linha de visão para apoiar as associações.

Referiu que os municípios mais desenvolvidos do país, todos apoiam as coletividades e associações a concorrerem a Fundos Europeus, porque, se não for assim, não se constroem infraestruturas, não se desenvolvem e é sempre o dinheiro público que tem de dar para tudo.

Explicitou que, se existe dinheiro gratuito da Europa, de vários institutos do Governo, que é dinheiro dos impostos dos contribuintes, obrigatoriamente, o município tem de concorrer àquelas linhas de financiamento, para garantir que o apoio da Câmara continue a existir, mas que a atividade das associações se vai desenvolver muito melhor e que estamos não apenas a garantir que isto funcione, mas que se desenvolve.

A SENHORA PRESIDENTE concordou com a sugestão apresentada pelo senhor vereador Frederico Antunes, de criação de um gabinete de apoio ao associativismo, que possa identificar determinados fundos que estão disponíveis e que não têm de sair do orçamento municipal e ajudar as coletividades e associações nas candidaturas.

O SENHOR VEREADOR PAULO ABREU também concordou com a proposta apresentada pelo senhor vereador Frederico Antunes.

Deu nota que está aberto um concurso no Comité Olímpico, para apoio às requalificações dos clubes.

Acrescentou que o Executivo está a dar continuidade à aplicação do GAMA, que já vinha do Executivo anterior.

Observou que as associações e coletividades têm de ter as condições para se poderem candidatar e a documentação toda em ordem.

Deu o exemplo do Grupo Desportivo de Samora Correia e da AREPA, que podiam ser elegíveis naquele programa, mas falta-lhes o documento de uso fruto das instalações.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB – Associação Desportiva e Cultural de Benavente, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, cuja comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 46531, e autorizar a senhora presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A AREPA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO³

³ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Proposta n.º: 3205/2026 de 29 de janeiro de 29/01/2026

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a AREPA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor de **28.110,83€** a celebrar entre o Município de Benavente e **a AREPA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29.1.
- Número sequencial de cabimento: 46532

Benavente, 29 de janeiro de 2026 A presidente da Câmara Municipal, Sónia Ferreira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO"

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A Associação Recreativa do Porto Alto - AREPA, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua José Saramago, N.º 4, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 503109568, representado por Hugo Carrilho Conceição, presidente da Direção da Associação Recreativa do Porto Alto, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Futebol e Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol e Andebol** traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais de andebol feminino e participação em competições regionais de futebol.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2026.

Cláusula 4ª **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 28.110,83€ (vinte e oito mil, cento e dez euros e oitenta e três cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5ª **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 28.110,83€ (vinte e oito mil, cento e dez euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº 46532/2026.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento

desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª
Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de fevereiro de 2026

O Primeiro Outorgante Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante Hugo Carrilho Conceição, Presidente da direção da AREPA

DESPACHO DA PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL EM 29/01/2026: *à reunião CMB*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE apresentou a proposta de contrato-programa em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Recreativa do Porto Alto - AREPA, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao

Associativismo, cuja comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 46532, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O ATENEUGISC, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO⁴

Proposta n.º: 3198/2026 de 29 de janeiro

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09, na redação vigente, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto;
- b) Que, de acordo, com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16/01, na redação vigente - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente - define o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o ATENEUGISC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor de **3.315,42€**, a celebrar entre o Município de Benavente e **o ATENEUGISC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 6.º e 47.º dos citados Lei nº 5/2007, de 16/01, Decreto-Lei nº 273/2009, de 01/10 e o Regulamento Municipal aplicável.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP:07 2 2025/29.1

- Número sequencial de cabimento: 46533

Mais, proponho que a Câmara Municipal, autorize a sua presidente a firmar a respetiva outorga, no uso da competência prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual e que **a deliberação a tomar seja aprovada, sob a forma de minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente e constitua pasta anexa à ata.**

Benavente, 29 de janeiro de 2026 A presidente da câmara municipal, Sónia Ferreira

⁴ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO⁵

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Ateneu Gímico de Samora Correia - ATENEUGISC, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo, sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 514617780, representado por Cândida Ramos, presidente da Direção do Ateneu Gímico de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 /01, na redação vigente, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Ginástica e Nataçãõ**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Ginástica e Nataçãõ**, traduzem-se na prática de nataçãõ e ginástica acrobática, nas vertentes formativa e competiçãõ regional, nacional e internacional.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execuçãõ deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificaçãõ de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º, n.º 3 do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos

⁵ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19/04, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea d) do referido Decreto-Lei nº 273/2009;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2026.

Cláusula 4ª **Comparticipação financeira**

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3.315,42 € (três mil, trezentos e quinze euros e quarenta e dois cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5ª **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 3.315,42€ (três mil, trezentos quinze e quarenta e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29.1.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº _____/2026.

3 – Prevalece sobre o presente Contrato-Programa o disposto na mesma Lei n.º 8/2012, de 21/02, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposos do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª
Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª
Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

Cláusula 13ª
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1 e 27.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

Benavente, __ de fevereiro de 2026

O Primeiro Outorgante Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante Cândida Ramos, Presidente da direção do ATENEUGISC

DESPACHO DA PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL EM 29/01/2026: *à reunião CMB*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE apresentou a proposta de contrato-programa em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o ATENEUGISC –Ateneu Gímico de Samora Correia, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 46533, e autorizar a senhora presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

PONTO 6 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CUAB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO⁶

Proposta nº: 3228/2026 de 29 de janeiro

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09, na redação vigente, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto;
- b) Que, de acordo, com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16/01, na redação vigente - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente - define o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o CUAB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor de **8.312,92€**, a celebrar entre o Município de Benavente e **o CUAB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 6.º e 47.º dos citados Lei nº 5/2007, de 16/01, Decreto-Lei nº 273/2009, de 01/10 e o Regulamento Municipal aplicável.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29.1

⁶ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

- Número sequencial de cabimento: 46536

Mais, proponho que a Câmara Municipal, autorize a sua presidente a firmar a respetiva outorga, no uso da competência prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual e que **a deliberação a tomar seja aprovada, sob a forma de minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente e constitua pasta anexa à ata.**

Benavente, 29 de janeiro de 2026

A presidente da câmara municipal, Sónia Ferreira

MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO⁷

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Clube União Artística Benaventense - CUAB, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Centro Cultural de Benavente, freguesia e Município de Benavente, NIPC 501158430, representado por Sofia Santos, presidente da Direção do Clube União Artística Benaventense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei nº 5/2007, de 16 /01, na redação vigente, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01/10, na redação vigente, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª
Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Ginástica e Atletismo** promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Ginástica e Atletismo**, traduzem-se na prática de ginástica acrobática e aeróbica, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional e na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

⁷ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º, n.º 3 do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19/04, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea d) do referido Decreto-Lei nº 273/2009;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2026.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 8.312,92 € (oito mil, trezentos e doze euros e noventa e dois centimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 8.312,92 € (oito mil, trezentos e doze euros e noventa e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29.1.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, na redação vigente, o compromisso válido e sequencial nº _____/2026.

3 – Prevalece sobre o presente Contrato-Programa o disposto na mesma Lei n.º 8/2012, de 21/02, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

Cláusula 13ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1 e 27.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

Benavente, __ de fevereiro de 2026

O Primeiro Outorgante Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante Sofia Santos, Presidente da direção do CUAB

DESPACHO DA PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL EM 29/01/2026: *à reunião CMB*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE apresentou a proposta de contrato-programa em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CUAB – Clube União Artística Benaventense, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 46536, e autorizar a senhora presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

PONTO 7 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CLUBE DE FUTEBOL ESTEVENSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO⁸

Proposta n.º: 3213/2026 de 29 de janeiro

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09, na redação vigente, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto;
- b) Que, de acordo, com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16/01, na redação vigente - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente - define o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Clube de Futebol Estevense** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor de **8.249,58€**, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Clube de Futebol Estevense**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 6.º e 47.º dos citados Lei nº

⁸ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

5/2007, de 16/01, Decreto-Lei nº 273/2009, de 01/10 e o Regulamento Municipal aplicável.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29.1

- Número sequencial de cabimento: 46535

Mais, proponho que a Câmara Municipal, autorize a sua presidente a firmar a respetiva outorga, no uso da competência prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual e que a deliberação a tomar seja aprovada, sob a forma de minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente e constitua pasta anexa à ata.

Benavente, 29 de janeiro de 2026 A presidente da câmara municipal, Sónia Ferreira

MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO⁹

DE 1 DE OUTUBRO¹⁰

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Clube de Futebol Estevense - CFE, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Largo do Clube, freguesia de Santo Estêvão e Município de Benavente, NIPC 502068051, representado por Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei nº 5/2007, de 16 /01, na redação vigente, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com

⁹ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

¹⁰ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, traduzem-se na participação no campeonato de futebol do INATEL, e prática de ginástica de trampolins, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º, n.º 3 do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19/04, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea d) do referido Decreto-Lei nº 273/2009;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2026.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante é 8.249,58€ (oito mil, duzentos e quarenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 8.249,58€ (oito mil, duzentos e quarenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29.1.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, na redação vigente, o compromisso válido e sequencial nº _____/2026.

3 – Prevalece sobre o presente Contrato-Programa o disposto na mesma Lei n.º 8/2012, de 21/02, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º ,n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

Cláusula 13ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1 e 27.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

Benavente, ___ de fevereiro de 2026

O Primeiro Outorgante Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante Carlos Matias, Presidente da direção do Clube de Futebol Estevense

DESPACHO DA PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL EM 29/01/2026: *à reunião CMB*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE apresentou a proposta de contrato-programa em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CFE – Clube de Futebol Estevense, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 46535, e autorizar a senhora presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

PONTO 8 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O BENAVENTE FUTSAL CLUBE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹¹

Proposta n.º: 3209/2026 de 29 de janeiro

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09, na redação vigente, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto;
- b) Que, de acordo, com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16/01, na redação vigente - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente - define o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o BENAVENTE FUTSAL CLUBE** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que

¹¹ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor de **16.230,00€**, a celebrar entre o Município de Benavente e o **BENAVENTE FUTSAL CLUBE**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 6.º e 47.º dos citados Lei nº 5/2007, de 16/01, Decreto-Lei nº 273/2009, de 01/10 e o Regulamento Municipal aplicável.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29.1.
- Número sequencial de cabimento: 46534

Mais, proponho que a Câmara Municipal, autorize a sua presidente a firmar a respetiva outorga, no uso da competência prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual e que **a deliberação a tomar seja aprovada, sob a forma de minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente e constitua pasta anexa à ata.**

Benavente, 29 de janeiro de 2026 A presidente da câmara municipal, Sónia Ferreira

MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Benavente Futsal Clube Associação - BFCA, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida António Calheiros Lopes, nº 72, freguesia e Município de Benavente, NIPC 514987561, representado por João Francisco Duarte Mata, presidente da Direção do BFCA, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;
Estevense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei nº 5/2007, de 16 /01, na redação vigente, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª Objeto

¹² Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futsal**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Futsal**, traduzem-se na formação e participação em torneios e campeonatos regionais dos escalões de formação.

Cláusula 2ª **Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º, n.º 3 do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19/04, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea d) do referido Decreto-Lei nº 273/2009;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2026.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 16.230,00€ (dezasseis mil, duzentos e trinta euros), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 16.230,00€ (dezasseis mil, duzentos euros e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29.1.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, na redação vigente, o compromisso válido e sequencial n.º _____/2026.

3 – Prevalece sobre o presente Contrato-Programa o disposto na mesma Lei n.º 8/2012, de 21/02, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

Cláusula 13ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1 e 27.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

Benavente, ___ de fevereiro de 2026

O Primeiro Outorgante Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante João Francisco Duarte Mata, Presidente da direção do BFCA

DESPACHO DA PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL EM 29/01/2026: *à reunião CMB*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE apresentou a proposta de contrato-programa em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o BFCA – Benavente Futsal Clube Associação, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 46535, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

PONTO 9 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹³

Proposta n.º: 3230/2026 de 29 de janeiro

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09, na redação vigente, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto;
- b) Que, de acordo, com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos

¹³ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16/01, na redação vigente - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente - define o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor de **21.491,25 €**, a celebrar entre o Município de Benavente e o **GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 6.º e 47.º dos citados Lei n.º 5/2007, de 16/01, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 e o Regulamento Municipal aplicável.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP:07 2 2025/29.1

- Número sequencial de cabimento: 46537

Mais, proponho que a Câmara Municipal, autorize a sua presidente a firmar a respetiva outorga, no uso da competência prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual e que **a deliberação a tomar seja aprovada, sob a forma de minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente e constitua pasta anexa à ata.**

Benavente, 29 de janeiro de 2026 A presidente da câmara municipal, Sónia Ferreira

MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹⁴

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Grupo Desportivo de Benavente - GDB, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Av.ª Dr. Manuel Lopes de Almeida, N.º 14, freguesia e Município de Benavente,

¹⁴ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

NIPC 501358080, representado por Vitor Gil, Presidente da Direção, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei nº 5/2007, de 16 /01, na redação vigente, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01/10, na redação vigente, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol, Natação, Ciclismo e Pesca** promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol, Natação, Ciclismo e Pesca** traduzem-se na formação e na participação em competições regionais e nacionais.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º, n.º 3 do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19/04, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea d) do referido Decreto-Lei nº 273/2009;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2026.

Cláusula 4ª **Comparticipação financeira**

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 21.491,25€ (vinte e um mil, quatrocentos de noventa e um euros e vinte e cinco centimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5ª **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 26 669,17€ (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e nove euros e dezassete centimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29.1.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, na redação vigente, o compromisso válido e sequencial n.º _____/2026.

3 – Prevalece sobre o presente Contrato-Programa o disposto na mesma Lei n.º 8/2012, de 221/02, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

Cláusula 7ª **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª
Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª
Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª
Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª
Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

Cláusula 13ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1 e 27.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

Benavente, ___ de fevereiro de 2026

O Primeiro Outorgante Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante Vitor Gil, Presidente da Direção do Grupo Desportivo de Benavente

DESPACHO DA PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL EM 29/01/2026: *à reunião CMB*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE apresentou a proposta de contrato-programa em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDB – Grupo Desportivo de Benavente, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira tem o número sequencial de cabimento 46537, e autorizar a senhora presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

PONTO 10 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹⁵

Proposta n.º: 3231/2026 de 29 de janeiro

¹⁵ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09, na redação vigente, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto;
- b) Que, de acordo, com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16/01, na redação vigente - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente - define o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor de **31.055,42€**, a celebrar entre o Município de Benavente e **o GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 6.º e 47.º dos citados Lei nº 5/2007, de 16/01, Decreto-Lei nº 273/2009, de 01/10 e o Regulamento Municipal aplicável.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP:07 2 2025/29.1

- Número sequencial de cabimento: 46539

Mais, proponho que a Câmara Municipal, autorize a sua presidente a firmar a respetiva outorga, no uso da competência prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual e que **a deliberação a tomar seja aprovada, sob a forma de minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente e constitua pasta anexa à ata.**

Benavente, 29 de janeiro de 2026 A presidente da câmara municipal, Sónia Ferreira

MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹⁶

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de

¹⁶ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Grupo Desportivo de Samora Correia - GDSC, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Azedo Gnêco, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 501303650, representado por António Nogueira, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei nº 5/2007, de 16 /01, na redação vigente, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01/10, na redação vigente, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol**, traduzem-se na formação e participação em competições regionais de futebol.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º, n.º 3 do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19/04, na

redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea d) do referido Decreto-Lei nº 273/2009;

- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2026.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 31.055,42€ (trinta e um mil, cinquenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 31.055,42€ (trinta e um mil, cinquenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29.1.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, na redação vigente, o compromisso válido e sequencial nº _____/2026.

3 – Prevalece sobre o presente Contrato-Programa o disposto na mesma Lei n.º 8/2012, de 21/02, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração

superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do

Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

Cláusula 13ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1 e 27.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

Benavente, __ de fevereiro de 2026

O Primeiro Outorgante Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante António Nogueira, Presidente da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia

DESPACHO DA PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL EM 29/01/2026: *à reunião CMB*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE apresentou a proposta de contrato-programa em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDSC – Grupo Desportivo de Samora Correia, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 46539, e autorizar a senhora presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

PONTO 11 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A JUVENTUDE

DESPORTIVA ALMANSOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹⁷

Proposta n.º: 3232/2026 de 29 de janeiro

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09, na redação vigente, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto;
- b) Que, de acordo, com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16/01, na redação vigente - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente - define o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a JUVENTUDE DESPORTIVA ALMANSOR** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor de **5.282,50€**, a celebrar entre o Município de Benavente e **a JUVENTUDE DESPORTIVA ALMANSOR**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 6.º e 47.º dos citados Lei nº 5/2007, de 16/01, Decreto-Lei nº 273/2009, de 01/10 e o Regulamento Municipal aplicável.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29.1

- Número sequencial de cabimento: 46538

Mais, proponho que a Câmara Municipal, autorize a sua presidente a firmar a respetiva outorga, no uso da competência prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual e que **a deliberação a tomar seja aprovada, sob a forma de minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente e constitua pasta anexa à ata.**

Benavente, 29 de janeiro de 2026 A presidente da câmara municipal, Sónia Ferreira

¹⁷ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹⁸

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A Juventude Desportiva Almansor - JDA, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Dr. António Pedrosa, Lt.7 – 1.º Dto., freguesia e Município de Benavente, NIPC 507555236, representado por Noélia Guerra, presidente da Direção da Juventude Desportiva Almansor, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei nº 5/2007, de 16 /01, na redação vigente, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01/10, na redação vigente, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Atletismo** promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Atletismo**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º, n.º 3 do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

¹⁸ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19/04, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea d) do referido Decreto-Lei nº 273/2009;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2026.

Cláusula 4ª **Comparticipação financeira**

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 5.282,50€ (cinco mil, duzentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5ª **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 5.282,50€ (cinco mil, duzentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos) tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29.1.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, na redação vigente, o compromisso válido e sequencial nº _____/2026.

3 – Prevalece sobre o presente Contrato-Programa o disposto na mesma Lei nº 8/2012, de 21/02, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

Cláusula 7ª **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11^a

Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

Cláusula 13^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1 e 27.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01/10, na redação vigente

Benavente, __ de fevereiro de 2026

O Primeiro Outorgante Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante Noélia Guerra, Presidente da direção da JDA

DESPACHO DA PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL EM 29/01/2026: “à reunião CMB”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE apresentou a proposta de contrato-programa em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a JDA – Juventude Desportiva Almansor, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 46538, e autorizar a senhora presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

PONTO 12 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O NASC, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹⁹

Proposta n.º: 3233/2026 de 29 de janeiro de 29/01/2026

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09, na redação vigente, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto;
- b) Que, de acordo, com o art. 33º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16/01, na redação vigente - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente - define o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do mesmo Regulamento Municipal, o **NASC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal **delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor de 13.229,16€, a celebrar entre o Município de Benavente e o NASC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º dos citados Lei nº 5/2007, de 16/01, Decreto-Lei nº 273/2009, de 01/10 e o Regulamento Municipal aplicável.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29.1

¹⁹ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

- Número sequencial de cabimento: 46540

Mais, proponho que a Câmara Municipal, autorize a sua presidente a firmar a respetiva outorga, no uso da competência prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual e que a deliberação a tomar seja aprovada, sob a forma de minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente e constitua pasta anexa à ata.

Benavente, 29 de janeiro de 2026 A presidente da câmara municipal, Sónia Ferreira

MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²⁰

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Núcleo de Andebol de Samora Correia - NASC, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo, sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 502041218, representado por Pedro Oliveira, presidente da Direção do Núcleo de Andebol de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei nº 5/2007, de 16 /01, na redação vigente, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01/10, na redação vigente, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais dos escalões de formação.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

²⁰ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º, n.º 3 do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19/04, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea d) do referido Decreto-Lei nº 273/2009;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2026.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 13.229,16€ (treze mil, duzentos e vinte e nove euros e dezasseis cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 13.229,16€ (treze mil, duzentos e vinte e nove euros e dezasseis cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29.1.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, na redação vigente, o compromisso válido e sequencial nº _____/2026.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na mesma Lei nº 8/2012, de 21/02, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente.

Cláusula 13ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16/01, na redação vigente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1 e 27.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação vigente

Benavente, ___ de fevereiro de 2026

O Primeiro Outorgante Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante Pedro Oliveira, Presidente da direção do NASC

DESPACHO DA PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL EM 29/01/2026: “à reunião CMB”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE apresentou a proposta de contrato-programa em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o NASC – Núcleo de Andebol de Samora Correia, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 46540, e autorizar a senhora presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

PONTO 13 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE ADIANTAMENTO DE APOIOS FINANCEIROS ÀS COLETIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS - ANO 2026

Proposta n.º 3234/2026 de 29 de janeiro de 29.01.2026

Considerando que:

1. a proposta final de atribuição de apoios financeiros às coletividades culturais e recreativas, para o ano em curso, só se concretizará após término do período de formalização das candidaturas que, nos termos do regulamento em vigor, tem como data-limite 30 de junho;
2. um conjunto destas coletividades tem compromissos por liquidar no imediato e que, para os quais, não tem disponibilidade de tesouraria;
3. nos termos do artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, a Câmara Municipal pode conceder às coletividades, com registo atualizado, relativamente às candidaturas validamente apresentadas, nos termos do Regulamento Municipal, um adiantamento até 50%, no início de cada ano, tendo por referência as comparticipações financeiras do ano anterior,
- e
4. as dificuldades financeiras das coletividades e o papel fundamental que desempenham na vida coletiva do Município, tornam imprescindível o adiantamento do apoio financeiro da Autarquia, consubstanciando-se o mesmo num ato excecional e urgente, **proponho que sejam concedidos os adiantamentos dos apoios financeiros às coletividades**, até aos montantes a seguir discriminados:

Entidade	Apoio concedido 2025	Adiantamento a atribuir 2026
AEP - Associação de Escoteiros de Portugal - Grupo 66 de Benavente	4 247	2 123,50
ARCAS - Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora - Carnaval	11 576,25	14 000
AREPA - Associação Recreativa do Porto Alto	7 364	3 682,00
Associação de Dança Catarina Andrade	3 990	1 995

Associação de Festas de Santo Estêvão - Carnaval	1 157,63	1 200
Associação Benaventense Amigos do Fado	4 660	2 330
Associação Recreativa Sra. da Graça de Benavente	4 800	2 400
Associação Talentos à Descrição	1 216	608
Associação Teatral Revisteiros	5 470	2 735
ATENEUGISC	1 716	858
CNE - Agrupamento 1127 de Samora Correia	4 247	2 123,50
Follow Dance - Associação	6 592	3 296
Grupo Etnográfico Samora e o Passado	4 864	2 432
Rancho Típico Saia Rodada de Benavente	8 006	4 003
Refúgio Vital Associação de Defesa Animal	4 255	2 127,50
SFB - Sociedade Filarmónica Benaventense	16 748	8 374
SFSE - Sociedade Filarmónica de Santo Estevão	20 586	10 293
SFUS - Sociedade Filarmónica União Samorense	25 371	12 685,50

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23.9

- Número sequencial de cabimento: 46541

Mais, proponho que a deliberação a tomar seja aprovada, sob a forma de minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente e constitua pasta anexa à ata.

Benavente, 29 de janeiro de 2026 A presidente da câmara municipal, Sónia Ferreira

DESPACHO DA PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL EM 29/01/2026: “à reunião CMB”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE explanou a proposta de atribuição de adiantamento de apoios financeiros às coletividades culturais e recreativas para o ano 2026.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de adiantamento do apoio financeiro às Coletividades Culturais e Recreativas para o ano de 2026, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, despesa financeira com o número sequencial de cabimento 46541.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

PONTO 14 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número catorze, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: Dez mil, trezentos e vinte e cinco euros e setenta e quatro centimos.

C.G.D

Conta – PT50003501560000009843092 – seis milhões, seis mil novecentos e dois euros e sessenta e seis centimos.;

C.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – oitocentos e quarenta e seis mil, cento e três euros e doze centimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – trezentos e nove mil, dezanove euros e oitenta e quatro centimos;

C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – seiscentos mil, quatro euros e oitenta e dois centimos;

CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 - um milhão, duzentos e noventa e oito mil, vinte e um euros e sessenta e um centimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e oito centimos;

Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito euros e noventa e três centimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete centimos;

B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e quatro mil, novecentos e dezoito euros e cinquenta e oito centimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro euros e setenta e nove centimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – um milhão, cento e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e três euros e catorze centimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um centimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – Oitocentos euros e dois centimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001901365014 – Cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco euros e trinta e oito centimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001908615085 – Catorze mil, novecentos e três euros e vinte e dois centimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001913795079 – seis mil, cento e quarenta e nove euros e trinta e um centimos;

C.G.D

Conta - PT50003501560001916635045 – sete mil, duzentos e noventa e cinco euros e cinco cêntimos.

Num total de disponibilidades de dez milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e sete euros e cinquenta e sete cêntimos, dos quais nove milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos, são de Operações Orçamentais e um milhão, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e um euros e setenta e dois cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Jurídico

Ponto 15 – APOIO FINANCEIRO PERMANENTE/ORDINÁRIO ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE PARA 2026 – DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE, DATADO DE 28/01/2025 - A RATIFICAÇÃO

Informação Nº 3.168/2026 de 27/01/2026

Em cumprimento do despacho exarado pela senhora presidente da Câmara Municipal no registo de entrada n.º 1.450/2026, datado de 26/01/2026, cumpre informar:

- I. Do registo de entrada n.º 1.450/2026, de 26/01/2026 (Doc.1 anexo)**
 - a. O registo de entrada em causa, consubstancia pedido da Associação da presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia (doravante, AHBVSC), formulado através de mensagem de correio eletrónico, datada de 23/01/2026;
 - b. O mesmo pedido envia em anexo, documento oficial emitido pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (doravante, ANEPC), com os dados estatísticos para efeitos do cumprimento da norma regulamentar do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Concessão de Apoios Financeiros às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município de Benavente (doravante, Regulamento Municipal);
 - c. Solicita a AHBVSC, a urgência da transferência financeira mensal do Município, referente ao apoio financeiro ordinário/permanente municipal, visando garantir o pagamento das remunerações de janeiro de 2026 aos seus funcionários bombeiros e funda o pedido na *falta de liquidez de tesouraria na AHBV*.
- II. Do enquadramento jurídico-procedimental do pedido**
 - a. Antecipa-se que a conclusão e a proposta que constará a final da presente informação, abrangerá ambas as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários existentes no município de Benavente (doravante, AHBV);
 - b. Antecedentes relevantes**
 - i. Registam-se como antecedentes relevantes, as deliberações tomadas por unanimidade, pelo Executivo Municipal, no anterior mandato autárquico, referente ao financiamento ordinário às duas AHBV – Docs. 2 e 3 anexos, partes integrantes e indissociáveis da presente informação;

c. Fundamentação Jurídica

i. Do Regulamento Municipal vigente e da sua concreta aplicabilidade, atualmente, ao pedido

1. O Regulamento Municipal já antes referido está publicado em *Diário da República*, 2.^a série, n.º 116, de 18/06/2025, com o nome “Regulamento n.º 743/2025”, tendo entrado em vigor no dia 01/07/2025 (cf. seu artigo 12.º) e junta-se em anexo à presente informação, como seu **Doc. 4**, sendo sua parte integrante e indissociável;
2. Não obstante, importa, apontar como normas regulamentares especialmente importantes para o excursus que seguirá, os seus artigos 1.º, 2.º e 3.º e 4.º, neste, em concreto, os seus n.ºs 1, 2 e 3, e, ainda, o seu artigo 10.º, normas que, para os devidos efeitos, e por efeito da remissão feita na subalínea imediatamente anterior, se consideram integralmente reproduzidas nesta subalínea.
3. Regista-se que, por informação da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, a ANEPC ainda não lhe emitiu a documentação necessária, essencial para cumprimento da citada norma do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento Municipal, sem o que se entende, *s.m.o.*, ser, atualmente, de facto, impossível aplicar as normas regulamentares de todo o referido artigo e, consequentemente atribuir o financiamento permanente a ambas as AHBV, ao abrigo e nos termos do regulamento municipal vigente.

ii. Da disciplina jurídico-legal que enformou as deliberações municipais tomadas antes da entrada em vigor (referidas, antes, na alínea c) do presente ponto) do Regulamento Municipal vigente e da sua aplicabilidade, in concreto, ao pedido

1. Todas as referidas deliberações do Executivo Municipal ora em causa tiveram como considerandos comuns, *ipsis verbis*, os seguintes:
 - **A Assembleia Municipal, na sessão ordinária do passado dezembro de 2024, aprovou o orçamento municipal para o ano económico de 2025, nele contendo o montante do apoio municipal permanente às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município (AHBV), o qual se cifra em 450.000,00€;**
 - **A Câmara Municipal elaborou o PROJETO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, o qual se encontra em fase de aprovação e submissão a consulta pública;**
 - *Os municípios têm atribuições no domínio da proteção civil, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea j) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;*
 - *A proteção civil municipal tem os objetivos e exercer-se nos domínios estabelecidos no artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual;*
 - *As AHBV do Município de Benavente são agentes privilegiados na prossecução do enquadramento operacional da proteção civil no âmbito municipal;*
 - *Compete à Câmara Municipal, nos termos do artigo 33.º n.º 1 alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, apoiar atividades de interesse para o Município;*

- *As atividades desenvolvidas pelas AHBV revestem imprescindível interesse para o Município, em sede da proteção civil;*
- *Nas Grandes Opções do Plano para o presente ano estão inscritas verbas de apoio às Associações de Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia.*

2. E, em cumprimento das mesmas deliberações municipais foram atribuídos, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/01, na redação vigente, no ano de 2025, a cada uma das AHBV, sediadas no município de Benavente, **os seguintes apoios financeiros anuais:**

- **AHBV de Benavente – 211.573,24€**, destinado ao apoio à prossecução das atividades no âmbito da proteção civil municipal, incluindo a comparticipação referente à **remuneração do elemento do comando;**
- **AHBV de Samora Correia – 238.015,60€**, destinado ao apoio à prossecução das atividades no âmbito da proteção civil municipal, incluindo a comparticipação referente à **remuneração do elemento do comando;**

3. Os mesmos apoios financeiros foram concretizados em tranches mensais²¹, que para efeitos da LCPA, foram cabimentados e comprometidos, para efeitos de liquidação os compromissos sejam agendados para liquidação, cf. os seguintes quadros:

4. AHBV de Benavente

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
15.112,37€	15.112,37€	15.112,37€	15.112,37€	15.112,37€	30.224,74€	15.112,37€	15.112,37€	15.112,37€	15.112,37€	30.224,74€	15.112,43€

5. AHBV de Samora Correia

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
17.001,11€	17.001,11€	17.001,11€	17.001,11€	17.001,11€	34.002,22€	17.001,11€	17.001,11€	17.001,11€	17.001,11€	34.002,22€	17.001,17€

6. A aprovação das opções do plano e a proposta de orçamento do Executivo Municipal é competência da Assembleia Municipal (*vide* artigo 25.º, n.º 1, a) do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente);
7. A aprovação destes instrumentos de gestão financeira municipal deverá ocorrer na sessão ordinária de novembro ou dezembro, tal como consta do artigo 27.º, n.º 2 do mesmo diploma legal; esta regra encontra, contudo, uma exceção, a qual está contemplada no seu artigo 61.º, segundo o qual a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro, ocorre em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano;
8. Outrossim, sobre estas matérias rege, igualmente, a Lei n.º 73/2013, de 03/09, na redação vigente - Regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais – sendo que nesta sede::

²¹ Nos meses de junho e novembro de cada ano civil, a transferência financeira mensal foi duplicada, para efeitos do cumprimento das obrigações das duas AHBV quanto ao pagamento do subsídio de férias e do subsídio de Natal.

- 8.1.** a regra geral dita que a Câmara Municipal apresenta à Assembleia Municipal, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte (*vide* artigo 45.º, n.º 1)
- 8.2.** e a exceção, conforme dispõe o n.º 2 da mesma norma legal, é a dos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, prevendo-se que a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse.
- 9.** No Orçamento e nas Grandes Opções do Plano transitadas do ano económico de 2025 estão inscritas verbas de apoio às Associações de Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia, no montante global de 450.000,00€.

III. Conclusão e Proposta

Nesta conformidade,

- i. conclui-se (i)** pela impossibilidade de aplicar, em termos práticos e concretos, neste momento, do Regulamento Municipal em, pelas razões aduzidas supra na subalínea i) da alínea d), do ponto anterior **e (ii)** que, com base no antes exposto na subalínea ii) da mesma alínea e do mesmo ponto,;
- ii.** não se vislumbrando qualquer óbice jurídico, **sugere-se que, perante a relevância fulcral que assume o cumprimento atempado do pagamento das remunerações aos bombeiros voluntários, trabalhadores das duas AHBV do Município, ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, e por adesão à fundamentação de facto e de direito vertida na presente informação jurídica, a presidente da Câmara Municipal mediante despacho, a submeter a ratificação do plenário do Executivo Municipal, na próxima reunião ordinária, aprove,** no exercício da competência da Câmara Municipal, consagrada no artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/01, na redação vigente, **a atribuição, a cada uma das AHB, dos seguintes apoios financeiros, correspondentes a 1/14, dos respetivos apoios financeiros municipais, concedidos no ano transato, cujos pagamentos devem ser processados com urgência, a saber:**

• **AHBV de Benavente:**

janeiro
15.112,37€

• **AHBV de Samora Correia**

janeiro
17.011,11€

À consideração superior, A Técnica superior, jurista Ana Carla Gonçalves

Parecer da Chefe da DMGARH, em 27/01/2026: *“Concordo com o teor da informação. Face ao enquadramento regulamentar aplicável, à impossibilidade de, neste momento, lhe dar pleno cumprimento e às razões invocadas, que fundamentam a urgência na*

atribuição dos incentivos, julgamos que nada obsta à concessão antecipada de verbas às duas associações, tendo por base os valores transferidos no ano anterior. À consideração superior.”

Despacho da presidente da Câmara Municipal, em 28/01/2026: *“Concordo e homologo a informação jurídica, também de acordo com o parecer favorável da Chefe da DMGARH. Em conformidade, aderindo à fundamentação de facto e de direito vertida mesma informação, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, aprovo, no exercício da competência da Câmara Municipal consagrada na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, a atribuição, a cada uma das AHBV do município, dos apoios financeiros ordinários, correspondentes a 1/14 avos dos respetivos apoios financeiros anuais, concedidos no ano de 2025, cujo pagamento é muito urgente. Os apoios financeiros em causa consubstanciam-se nos seguintes montantes: AHBV de Benavente – 15.112,37€ e AHBV de Samora Correia – 17.011,11€. Submeta-se o presente despacho a ratificação da Câmara Municipal.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE explanou a pretensão em apreço.

O SENHOR VEREADOR PAULO CARDOSO sugeriu que, quando entrasse o dinheiro do saldo de gerência, que a senhora presidente tomasse boa nota que, para este ano, de forma extraordinária, que fosse feito um acréscimo no subsídio às cooperações de bombeiros, para aquisição de equipamentos de proteção individual (nomex, calças, botas florestais, correntes de motosserra, etc).

A SENHORA PRESIDENTE referiu que na última sessão da Assembleia Municipal, foi solicitado às duas cooperações de bombeiros, que indicassem quais os equipamentos mais necessários.

A SENHOR VEREADORA CATARINA VALE questionou se já deram entrada nos serviços as propostas de apoio às regalias sociais.

A SENHORA PRESIDENTE disse que ainda não deu entrada toda a documentação por parte das cooperações de bombeiros.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela senhora presidente da Câmara Municipal, no dia 28/01/2026.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 16 - EMPREITADA DE “FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE WC’S AUTOLIMPÁVEIS PARA AS ZONAS RIBEIRINHAS DE BENAVENTE E SAMORA CORREIA” - SUSPENSÃO DA EMPREITADA - DESPACHO / A RATIFICAÇÃO

ADJUDICATÁRIO: SOINCA - Sociedade Industrial de Cucujães S.A.

Processo Nº: 2025/300.10.001/11

Informação Nº: 2695 de 23/01/2026

A empreitada de Fornecimento e Instalação de WC's Autolimpáveis para as Zonas Ribeirinhas de Benavente e Samora Correia, foi adjudicada à empresa SOINCA - Sociedade Industrial de Cucujães S.A, e consignada em 15 de outubro de 2025, com o prazo de execução de 60 dias, contando-se esse prazo desde a comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde que ocorreu a 2 de dezembro de 2025, sendo a data de conclusão a 2 de fevereiro de 2026.

Através de email recebido a 22.01.2026, vem o empreiteiro *"...solicitar suspensão de contagem do prazo de execução da empreitada acima indicada com efeitos a partir de 26.01.2026 até que sejam reunidas condições para realização dos trabalhos, de acordo com alínea b), nº2 da cláusula 21 do caderno de encargos", "Devido às condições climáticas (chuva abundante) não é permitido o acesso dos camiões para descarga dos WC's, uma vez que o local dos mesmos é em zona junto ao rio que se encontra completamente alagado".*

Analisada a pretensão, cabe informar:

Refere o caderno de encargos no n.º 2 na Cláusula 21.º, relativamente à suspensão da empreitada que, *"Para além do disposto no artigo 366.º, n.º3 do CCP, a empreitada poderá ser suspensa pelo empreiteiro quando: b) Condições meteorológicas adversas impeçam a prossecução de trabalhos que só possam ser comprovadamente executados em condições específicas e não seja possível a criação de condições artificiais em obra para a sua execução, apenas e só quando o prazo de conclusão da empreitada esteja em causa."*

Tem-se verificado no último mês, períodos de grande pluviosidade. O local de passagem do camião que transporta os equipamentos, assim como do camião grua necessário à colocação dos equipamentos nas bases já executadas, está completamente alagado, não sendo por isso possível a instalação dos referidos equipamentos.

Também, não se considera razoável a criação de condições artificiais na obra para a sua execução.

Para que melhor se compreenda o estado do terreno, anexam-se 2 fotos do local, no dia 22 de janeiro de 2026 (ontem). Lembramos ainda que está prevista para estes dias a chegada da depressão Ingrid, que trará períodos de chuva intensa, agravando ainda mais as condições do terreno.



Face às circunstâncias aludidas nos termos da alínea b), do n.º 2, da Clausula 21ª do Caderno de Encargos, propõe-se a aprovação da suspensão dos trabalhos da empreitada, com efeitos a partir da data de 26 de janeiro de 2026, até que existam condições para o seu recomeço, considerando também o período necessário para a mobilização de todos os meios previstos.

Que desse modo, e de acordo com o artigo 298.º do CCP:

“1 - A execução das prestações que constituem objecto do contrato recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão, devendo o contraente público notificar por escrito o co-contratante para o efeito.”

“2 - A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objecto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução.”

Assim, ficarão a faltar 6 dias para conclusão dos trabalhos.

Uma vez aprovada, a suspensão deverá ser formalizada em auto, conforme disposto no artigo 369º do CCP, devendo o seu conteúdo *“... compreender, no mínimo, os pressupostos que a determinaram e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente, se for possível determiná-los, assim como quaisquer reclamações apresentadas ou reservas apresentadas por qualquer das partes, desde que diretamente relacionadas com a suspensão”*.

À consideração superior, A Técnica Superior, Ana Cristina Ramalho Correia Rosa, Arquitecta

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao exposto, submete-se à aprovação Superior a suspensão da empreitada pelos motivos referidos, a partir da data de 26 de janeiro, e até que existam condições para movimentação de meios nos locais. À consideração.”* 26.01.2026, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: *“Concordo e homologo a informação. Nos termos do último parecer do dirigente e com fundamento no aí referido, nos termos e ao abrigo do nº 3 do artigo 35º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro na redação vigente, aprovo a suspensão dos trabalhos, devendo o procedimento prosseguir a tramitação. Submeta-se a ratificação da CMB.”* 27.01.2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE explicitou a informação em apreço.

O SENHOR VEREADOR PAULO CARDOSO sugeriu que a Câmara Municipal, devia considerar a localização daquele equipamento.

A SENHORA PRESIDENTE tomou boa nota da sugestão apresentada pelo senhor vereador Paulo Cardoso.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela senhora presidente da Câmara Municipal, no dia 27/01/2026.

Ponto 17 - EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO URBANA DA PRAÇA DA REPÚBLICA, LARGO JOÃO FERNANDES PRATAS E RUAS ENVOLVENTES, EM SAMORA CORREIA - REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA - MANUTENÇÃO / APROVAÇÃO

Processo Nº: 2020/300.10.001/15

Informação Nº: 2620 de 22/01/2026

Adjudicatário: MOTA ENGIL – ATIV

Efetuada o cálculo da revisão de preços definitiva com a manutenção da empreitada em referência, a que se reporta a informação n.º 30279, de 25 de setembro de 2025, foi em cumprimento do despacho exarado em 3 de outubro de 2025 pelo Sr. Presidente da Câmara, remetida cópia ao empreiteiro, através do ofício n.º 10221 de 24 de outubro de 2025, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis ao abrigo do n.º 1 do art.º 122 do N.C.P.A. (Novo Código do Procedimento Administrativo).

Dentro do prazo fixado para pronúncia, não existiu resposta por parte do empreiteiro, pelo que se considera o cálculo da revisão de preços efetuado pelos serviços, aceite.

Em face do exposto, submete-se à aprovação do Executivo o cálculo da Revisão de Preços Definitiva incluindo a fase da Manutenção, no qual resulta o montante de **159.164,40 € (cento e cinquenta e nove mil cento e sessenta e quatro euros e quarenta cêntimos)**, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Deste modo, e tendo em conta que o valor de 155 488,03 € já foi anteriormente liquidado, em resultado das revisões de preços provisórias n.º 1, n.º 2, n.º 3, n.º 4, n.º 5, n.º 6 e definitiva, resulta, o montante de **3 676,37 € (três mil seiscientos e setenta e seis euros e trinta e sete cêntimos)** ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Após a aprovação da Revisão de Preços Definitiva com a Manutenção e tendo em conta os montantes das revisões de preços provisórias e definitiva já liquidadas, deverão os serviços tomar os procedimentos necessários à liquidação do valor referido no parágrafo anterior.

À consideração superior,

Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia O Dirigente Intermédio 3º Grau, na qualidade de diretor de fiscalização da empreitada

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião.” 24.01.2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE apresentou a revisão de preços definitiva em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar o cálculo da Revisão de Preços Definitiva incluindo a fase da Manutenção, no âmbito da empreitada de “Requalificação Urbana da Praça da República, Largo João Fernandes Pratas e ruas envolventes, em

Samora Correia”, no qual resulta o montante de 159. 164,40 € (cento e cinquenta e nove mil cento e sessenta e quatro euros e quarenta cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, e tendo em conta que o valor de 155 488,03 € já foi anteriormente liquidado, em resultado das revisões de preços provisórias n.º 1, n.º 2, n.º 3, n.º 4, n.º 5, n.º 6 e definitiva, resulta, o montante de 3 676,37 € (três mil seiscientos e setenta e seis euros e trinta e sete cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, devendo os serviços tomar os procedimentos necessários à liquidação do valor referido no parágrafo anterior.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 18 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANUEL MARTINS ALVES, EM SANTO ESTÊVÃO”
- CONTA DA EMPREITADA / APROVAÇÃO**

Processo n.º: 2023/300.10.001/1

Adjudicatário: CMR – Construções Martins e Reis, Lda.

Submete-se a aprovação do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, elaborada nos termos do artigo 400.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, a qual mereceu concordância por parte do adjudicatário, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação:

Data: 30-12-2025

Conta da Empreitada Termo de Aceitação e Aprovação

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	728 193,62 €
Trabalhos Complementares s/ IVA	0,00 €
Trabalhos complementares a Preços Contratuais	0,00 €
Trabalhos Complementares a Preços Acordados	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	4 550,00 €
(*) Revisão de Preços	36 531,51 €
Custo Final da Obra s/ IVA	760 175,13 €
Valor do IVA	45 610,52 €
Custo Final da Obra c/ IVA	805 785,65 €

(*) Revisão de Preços Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário CMR - Construções Martins & Reis, Lda., representado pelo Sr. Luís Pedro da Silva Veloso, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Luís Pedro da Silva Veloso, Representante do Empreiteiro

APROVAÇÃO Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por Deliberação da Câmara Municipal.

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião.” 24.01.2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE explanou a conta da empreitada em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação, e nos termos da mesma, aprovar a conta da empreitada de “Requalificação e Pavimentação da Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 - EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE" - REVISÃO DE PREÇOS ORDINÁRIA PROVISÓRIA N.º 2 / APROVAÇÃO

Processo N.º: 2023/300.10.001/16

Informação N.º: 2700 de 23/01/2026

Adjudicatário: Área Soluciones Integrales SL – Sucursal em Portugal

Efetuada o cálculo n.º 2 da revisão de preços provisória da empreitada em referência, a que se reporta a informação n.º 39359/2025, de 23 de dezembro, foi em cumprimento do despacho exarado em 5 de janeiro de 2026, pelo Dirigente da DMOMSUT – Obras Municipais, remetida cópia ao empreiteiro, através do ofício n.º 30 de 7 de janeiro de 2026, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis ao abrigo do n.º 1 do artigo 122.º do n.C.P.A. (novo Código do Procedimento Administrativo), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Regista-se que, dentro do prazo fixado para o efeito, não houve pronúncia por parte do adjudicatário, considerando-se assim o cálculo da Revisão de Preços Ordinária Provisória n.º 2 como aceite.

Em face do exposto, submete-se à aprovação do Executivo o cálculo da Revisão de Preços Ordinária Provisória n.º 2, no qual resulta o montante de 62.708,48 € (sessenta e dois mil, setecentos e oito euros e quarenta e oito cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Refira-se que, do valor apurado na presente revisão de preços ordinária provisória n.º 2, deverá ser deduzido o montante já liquidado na revisão de preços ordinária provisória n.º 1, no valor de 16.395,95 € (dezasseis mil, trezentos e noventa e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), pelo que, o valor a liquidar será de **46.312,53 €** (quarenta e seis mil, trezentos e doze euros e cinquenta e três cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

No caso de aprovação, deverão os Serviços tomar os procedimentos necessários à liquidação do valor mencionado no parágrafo anterior.

À consideração superior, O Técnico Superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao exposto, submete-se à aprovação Superior o presente cálculo de revisão de preços provisória. À consideração.”* 27.01.2026, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: *“À reunião”* 29.01.2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE explanou a revisão de preços ordinária provisória n.º 2 em epígrafe.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação n.º 2700 de 23/01/2026, validada pelo respetivo dirigente e, nos termos da mesma, aprovar o cálculo da Revisão de Preços Ordinária Provisória n.º 2, no âmbito da empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” no qual resulta o montante de 62.708,48 € (sessenta e dois mil, setecentos e oito euros e quarenta e oito cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, deduzir o montante já liquidado na revisão de preços ordinária provisória n.º 1, no valor de 16.395,95 € (dezasseis mil, trezentos e noventa e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), pelo que, o valor a liquidar será de 46.312,53 € (quarenta e seis mil, trezentos e doze euros e cinquenta e três cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e devendo os serviços tomar os procedimentos necessários à liquidação do valor mencionado no parágrafo anterior. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

PONTO 20 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CENTRAL FOTOVOLTAICA

Processo nº 1880/2019

Requerente: Smartenergy 1880, Unipessoal, Lda.

Local: Herdade do Foro do Sabugueiro – Benavente

Informação do Apoio Jurídico, de 21.10.2025

Assunto: Licença Administrativa - Central Fotovoltaica / Pedido de prorrogação de prazo de execução de obra – Artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação²²/
Projeto de decisão - Pronúncia da requerente - Análise e proposta

Na sequência do requerimento n.º 15418 de 13 de agosto de 2024, veio a Smartenergy solicitar «Nos termos e para os efeitos do número 5 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (“RJUE”) (...), requer a prorrogação do prazo de execução da obra que se encontra a executar no âmbito do projeto sito em Herdade Foro do Sabugueiro, (...). Para efeitos da referida construção, foi atribuído o alvará de

²² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro. A sua última versão é a que consta do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro. Versão consolidada disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/555-1999-655682>. Salvo indicação expressa em contrário, todos os artigos que se indicarem nesta informação são deste diploma.

licenciamento de obras de construção n.º 230/2022 (...), sendo a data-limite para a construção das mesmas o dia 01/10/2024.»

Em síntese, a título de fundamento do seu pedido apresenta, nomeadamente, o facto de o sector da energia, em particular «... o da produção da energia renovável através de fonte solar», se deparar com «... vários acontecimentos anormais e imprevisíveis, que afetaram e continuam a afetar de uma forma impactante, todo o processo de desenvolvimento, financiamento e construção dos projetos como o que supra se referiu ...», o que justificará a impossibilidade do cumprimento do «...prazo inicialmente previsto para a finalização das obras do projeto (...), que se revela de especial importância para o interesse público.

Outros fundamentos conjunturais alega associados à pandemia Covid – 19 e ao conflito Rússia/Ucrânia. No entanto, acaba por referir «... embora a Requerente não tenha ainda iniciado trabalhos de construção propriamente dita, a Requerente encontra-se a desenvolver todos os esforços no sentido de dar andamento célere ao projeto e à execução das obras, tendo formalizado a contratação do empreiteiro (...), por contrato celebrado em maio de 2024, e realizado diversos trabalhos preliminares, nomeadamente trabalhos de sondagens e topografia.

Pelo exposto, (...) prevê dificuldades em conseguir finalizar as obras, por motivos que lhe são alheios – não lhes sendo imputáveis – no prazo previsto para o efeito, i.e., até 01.10.2024.»

A final, ao abrigo do artigo 58.º, n.º 5 do RJUE requer «... a prorrogação do prazo da licença de construção pelo período de 15 meses, (...) até 31 de dezembro de 2025.»

Foi este enquadramento que levou a que o Serviço de Fiscalização visitasse o local das obras licenciadas em 20 de agosto de 2024 tendo posteriormente informado²³ «... que não foram iniciados os trabalhos previstos no processo.»

Depois, por apreciação do pedido e parecer emitido pelo Chefe da DMOPPUDA, de 26 de agosto de 2024, que projetou a caducidade da licença ao abrigo do disposto no artigo 71.º, n.º 3, as. a) e b) do nº 3 do RJUE, nos seguintes termos:

«(...)

Decorrente do informado pelo serviço de fiscalização e observado o exposto atenta-se ao seguinte:

A submissão digital iniciou-se em março de 2020, tendo progredido para a plataforma, plataforma em agosto de 2022. A plataforma logo a 4/03/2024, foi atualizada face à atual redação do RJUE, tendo nas duas semanas seguinte ficado completamente operacional, não existindo qualquer “desadequação”.

Informa-se que a inexistência de “Alvará de Construção”, não dispensa a necessidade da obtenção de Licença de Construção, ou de comunicação de admissão relativa a qualquer comunicação prévia.

As prorrogações estão estipuladas no artigo 58º do RJUE. O legislador terminou com a prorrogação prevista, para a emissão do anterior “alvará de construção”, o que para o caso em apreço é perfeitamente extemporâneo.

O requerimento de prorrogação que se encontra na plataforma dos serviços on line é o previsto no artigo 58º do RJUE, nº 5, e que é em tese a prorrogação pretendida.

A matéria relativa à necessidade imperiosa de produção nacional de energia renovável encontra-se plasmada na legislação que acompanha essa necessidade, tal como o DL nº 22/2024 de 19 de março e o DL nº 72/2022 de 19 de outubro, não havendo demais legislação que permita prorrogações excecionais.

²³ Vide informação datada de 26 de agosto de 2024, da autoria do Fiscal Ricardo Jorge Poupas Martinho.

Em sua data, a contingência COVID 19 teve agasalho legal para suspensões e prorrogações de prazo, o que não se observa agora, nem tão pouco com questões de natureza externa.

Quanto à matéria de levantamentos, sondagens e outros trabalhos preparatórios, a sua consequência deveria ter sido explanada na calendarização apresentada, sendo imputável assim aos técnicos projetistas e por último ao dono da obra os atrasos referidos.

Alerta-se que o ato de licenciamento foi realizado por deliberação da câmara a 21/08/2020 e a licença de construção emitida a 30/09/2022.

Neste sento e por não terem sido iniciados os trabalhos propõe-se projetar a caducidade da licença, fixando um prazo de 15 dias para audiência dos interessados e fundamentado nas alíneas a) e b) do nº 3 do artigo 71 do RJUE.

a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso de comunicação prévia, ou nos casos previstos no artigo 113.º;

b) Se as obras estiverem suspensas por período superior a seis meses, salvo se a suspensão decorrer de facto não imputável ao titular da licença ou da comunicação prévia.»

A requerente, em resposta ao projeto de caducidade, o qual foi secundado pelo Vereador responsável pela área do Urbanismo e Edificação, por despacho datado de 11 de setembro de 2024, veio a pronunciar-se, através do requerimento agora sob apreciação, para a qual se remete em benefício da presente informação.

Não obstante, pode dizer-se que não inova a fundamentação relativamente à que antes sustentou o pedido de prorrogação. Na realidade justifica um “atraso” na execução da obra invocando circunstâncias que lhe são estranhas e contrárias ao desígnio de desenvolvimento do projeto, referindo que a «... obra foi já iniciada, tendo vários trabalhos preparatórios sido efetuados.» E, de seguida elenca esses trabalhos, nomeadamente, «Estudo Geológico e Geotécnico», «Estudo Topográfico», rematando a final:

«(...)

17. Ora, apesar dos atrasos verificados – que não são da sua responsabilidade, a Requerente continuou mobilizada para o andamento célere deste projeto perfazendo todos os trabalhos que lhe eram possíveis realizar tendo em conta as condicionantes externas.

18. Uma vez que os trabalhos da obra já foram, de facto, iniciados, e tendo em conta que a data-limite para a construção das obras se reporta ao dia 01/10/2024, nos termos da licença n.º 230/2022 atribuída, solicita-se a compreensão de V. Exa. para o pedido de prorrogação pelo período de 15 meses, da licença anteriormente concedida.

19. Tal concessão evitaria que a Requerente e, bem assim, os serviços do Município, enveredassem novos esforços, no sentido de iniciarem um procedimento de renovação da licença, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (onde, aliás, seriam utilizados todos os elementos anteriormente apresentados).

20. Os esforços poupados pela Requerente, e, bem assim, pelo Município competente, poderiam, desta forma, ser utilizados no desenvolvimento de outros projetos tão ou mais relevantes para o desenvolvimento do país.

21. Face ao exposto, deixa a Requerente à consideração de V. Exa a cedência de um prazo superior para conclusão das obras do projeto ora em análise, solicitando ainda, uma reunião presencial com V. Exa., para melhor explicação dos trabalhos de construção já realizados, e, bem assim, para poder chegar-se a um consenso que se enquadre na prossecução do interesse público, - um dos fins que deverá ser prosseguido pelo Município-, dando-se, ainda, e dessa forma, cumprimento aos princípios basilares da Administração Pública, dos quais faz parte o princípio da cooperação.

(...)»

Neste contexto, por parecer datado de 30 de setembro de 2024, o Chefe da CDMOPPUDA remeteu a pronúncia da requerente a este Apoio Jurídico questionando «... qual a proposta ao pedido de prorrogação solicitado.»

Vejamos, pois:

i. Damos aqui por assente que o alvará de licenciamento de obras de construção n.º 230/2022 titulava uma obra cujo prazo de execução deveria ter tido o seu início em 30 de setembro de 2022 e terminaria em 1 de outubro de 2024. E, para a obra em causa foi apresentada a seguinte calendarização, para ser executada em vinte e quatro meses:

Imagem 1, em anexo

Muito embora admitamos que não temos conhecimentos técnicos na área de atividade da requerente e, portanto, fora da nossa área de conhecimento, a verdade é que do que percebemos do excerto da Calendarização apresentada a 2 de agosto de 2022 – na figura transposta acima - ainda assim, não conseguimos reconhecer em nenhum dos momentos quando se iriam realizar os estudos que agora alega terem sido realizados a título de *trabalhos preparatórios* que justifiquem a afirmação de que a obra foi iniciada. Estes trabalhos não foram calendarizados e, ao que entendemos, deveriam anteceder a execução da obra.

ii. O Serviço de Fiscalização, visitou o local em 20 de agosto de 2024 e verificou que a obra não foi iniciada, juntando fotografias bem ilustrativas da situação do prédio no momento dessa deslocação.

Imagem 2, em anexo

Estas imagens relevam, quanto a nós, mais do que só a mera aparência de que o terreno não foi alvo que quaisquer trabalhos preparatórios ou obras. Em resumo: no que toca à obra licenciada, ela não foi iniciada.

iii. Quanto às restantes razões agora apresentadas para justificar a não execução da obra, que não diminuimos, não podemos deixar de as considerar conjunturais e extraordinárias. Admitimos, mesmo assim, que a possam ter afetado e a possam ainda vir a afetar, quando, de facto, se vier a iniciar, o que até agora não sucedeu.

iv. Posto isto, consideramos as razões apresentadas pela requerente não são suficientemente para justificar o interesse público na manutenção de uma obra cuja duração seria suficiente para ser executada, de acordo com a própria requerente, mas que não se concretizou.

Assim, concordando com o parecer do Chefe da DMOPPUDA, consideramos estarem reunidas as condições para se declarar a caducidade da licença.

Técnica Superior, Jurista, Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado

Parecer:	Despacho:
Na sequência do parecer jurídico produzido, deverá ser declarado em definitivo, nos termos e fundamentos já apresentados, a caducidade à presente licença. Alerta-se que o ato de licenciamento foi realizado por deliberação da câmara a 21/08/2020 e a licença de construção emitida a 30/09/2022. Notificar requerente e anexar parecer jurídico à notificação. 22.10.2024	À reunião de Câmara. 24.01.2026
A Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE apresentou a informação do apoio jurídico, de 21.10.2025 e solicitou que a chefe da D. M. O. P. P. U. D.A., arquiteta Inês Empis, resumisse a pretensão.

A CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO, URBANISMO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE, ARQTª INÊS EMPIS explicitou foi emitida a respetiva licença de obras de construção n.º 230/2022, sendo a data-limite para a construção das mesmas o dia 01/10/2024.

Transmitiu que os serviços de fiscalização se deslocaram ao local no dia 20/08/2024 e verificaram que não foi nada construído, sendo feita a audiência dos interessados sobre a caducidade do processo.

Acrescentou que, como não houve qualquer resposta por parte dos requerentes, considerou-se o processo caducado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a Informação do Apoio Jurídico, de 21.10.2025, validade pela chefe de Divisão e, nos termos da mesma declarar a caducidade da licença.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, notificar a requerente e anexar o parecer jurídico.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

PONTO 21 – LOTEAMENTO / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ

Processo nº 12/2025

Requerente: PGM – Imobiliária e Construções, Unipessoal, Lda.

Local: Vila Nova de Santo Estevão – Santo Estevão

Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 02.12.2025

Proposta de Decisão

Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

- 1- A notificação do proponente da abertura de procedimento de avaliação de sujeição a AIA pela via subjetiva, e a solicitação ao mesmo, dos elementos identificados no anexo IV do RJAIA;
- 2- A constituição da comissão interna para a análise caso a caso para decisão de sujeição a AIA, que deverá ser composta por:
 - 1 elemento da Gestão Urbanística;
 - 1 elemento do Planeamento Urbanístico;
 - 1 elemento de Ambiente;
 - 1 elemento de Obras Municipais;
 - Outros elementos de especialidade flexível, de acordo com o teor do projeto

Em anexo – documento elaborado pelos técnicos da UOPAF, relativo aos procedimentos a adotar pela CMB na avaliação casos a caso de sujeição a AIA pela via subjetiva.

1. Informação

É solicitado a este serviço, por parecer do dirigente da UOPAF de 11/11/2025 “(...) a análise sobre sujeição ou não a AIA por Via Subjetiva da proposta, em função do definido pelo DL n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.

3-Atento a pareceres jurídicos apensos ao processo, relativos a procedimento similar.”

Assim, informa-se:

1. Em parecer antecedente, no presente processo e referente a esta matéria, emitido pelo Sr. Chefe da DMOPPUDA em 10/03/2025, ficou definido que a proposta de alteração ao alvará de loteamento não se encontra sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) pela via Objetiva:

“A presente alteração também não alcança os critérios objetivos e os limiares aí fixados para necessidade de sujeição a AIA.

A presente alteração não ultrapassa 20% dos parâmetros e índices estabelecidos. A presente alteração apenas acresce o número de fogos em 76, ficando abaixo dos 20%, comparando com os inicialmente aprovados de 647.

A presente alteração não propõe o corte ou abate de qualquer sobreiro, e reduz as passagens sobre a linha de água.

Neste sentido e conforme pareceres e nota jurídica que se adrede, considera-se que o pedido não se encontra sujeito a AIA na sua figura objetiva, nem a consulta na presente fase, do ICNF ou da APA, em sede de aprovação de proposta de arquitetura.”

2. No mesmo parecer, o Sr. Chefe da DMOPPUDA, determina que a alteração ao alvará de loteamento em causa, deverá ser alvo de aferição por parte da Câmara Municipal de Benavente enquanto entidade licenciadora, da sua sujeição a AIA por via subjetiva, estando sujeita a análise caso a caso.

“No entanto e logrando das conclusões dos pareceres e da nota jurídica, deverá o setor de planeamento aferir da necessidade de AIA por via subjetiva, decorrente do DL nº 11/2023 de 10 de fevereiro conjugado com a declaração de retificação nº 7-A/2023 de 28 de fevereiro, que implementou o Simplex Ambiental, dado que, poderemos concluir que esta câmara como entidade licenciadora deste projeto e, por aplicação do disposto no artigo 1º, nº 3, alínea b) subalíneas ii) e iii) do mesmo diploma, poderá ser eventualmente aplicada a via subjetiva para observância de AIA, caso se julgue que a proposta provoque um impacto significativo no ambiente e em função da sua

localização, dimensão ou natureza, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo III do referido diploma, e nos termos do disposto no seu artigo 3º, conforme se extraí.

No anexo III ocorrem os seguintes critérios de seleção potencialmente aplicáveis:

“1 - Características dos projetos - as características dos projetos devem ser consideradas

especialmente em relação aos seguintes aspetos:

- a) Dimensão do projeto;*
- b) Efeitos cumulativos relativamente a outros projetos;*
- c) Utilização dos recursos naturais;*
- d) Produção de resíduos;*
- e) Poluição e incómodos causados;*
- f) Risco de acidentes, atendendo sobretudo às substâncias ou tecnologias utilizadas.*

2 - Localização dos projetos - deve ser considerada a sensibilidade ambiental das zonas geográficas suscetíveis de serem afetadas pelos projetos, tendo nomeadamente em conta:

- a) A afetação do uso do solo;*
- b) A riqueza relativa, a qualidade e a capacidade de regeneração dos recursos naturais da zona;*
- c) A capacidade de absorção do ambiente natural, com especial atenção para as seguintes zonas:*
 - i) Zonas húmidas;*
 - ii) Zonas costeiras;*
 - iii) Zonas oceânicas;*
 - iv) Zonas montanhosas e florestais;*
 - v) Reservas e parques naturais;*
 - vi) Zonas classificadas ou protegidas, zonas de proteção especial, nos termos da legislação;*
 - vii) Zonas nas quais as normas de qualidade ambiental fixadas pela legislação nacional já foram ultrapassadas;*
 - viii) Zonas de forte densidade demográfica;*
 - ix) Paisagens importantes do ponto de vista histórico, cultural ou arqueológico.*

3 - Características do impacto potencial - os potenciais impactos significativos dos projetos devem ser considerados em relação aos critérios definidos nos números anteriores, atendendo especialmente à:

- a) Extensão do impacto (área geográfica e dimensão da população afetada);*
- b) Natureza transfronteiriça do impacto;*
- c) Magnitude e complexidade do impacto;*
- d) Probabilidade do impacto;*
- e) Duração, frequência e reversibilidade do impacto.”*

Informar requerente, ao setor de planeamento para avaliação subjetiva da proposta.”

3. Após leitura dos pareceres acima mencionados, e da determinação de que o projeto deverá ser sujeito a apreciação prévia de decisão de sujeição a AIA, deverá ser tomado o caminho definido no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua redação atual que estabelece o Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), iniciando-se este procedimento pela notificação ao proponente da abertura de procedimento de avaliação de sujeição a AIA, e a solicitação ao mesmo dos elementos identificados no anexo IV do RJAIA.

4. Após a receção dos elementos do anexo IV por parte do proponente, tem a Câmara Municipal enquanto entidade licenciadora o prazo de 25 dias para emitir decisão sobre a necessidade de sujeição a AIA, conforme descrito no n.º4 do artigo 3º do RJAIA: “Recebido o pedido e os elementos, a entidade licenciadora ou competente

para a autorização de projeto ou a autoridade de AIA, conforme aplicável, procede à análise da suscetibilidade de o projeto provocar impactes significativos no ambiente, com base nos critérios estabelecidos no anexo III do presente decreto-lei, e emite decisão sobre a necessidade de sujeição a AIA, no prazo de 25 dias a contar da receção do pedido.”

5. A análise da suscetibilidade de o projeto provocar impactes significativos no ambiente, com base nos critérios estabelecidos no anexo II, deve ser efetuada por uma equipa interdisciplinar, não possuindo o serviço de Planeamento Urbanístico, todas as Valências necessárias para a aferição de sujeição ou não a AIA. Foi já elaborado pelos técnicos da UOPAF, documento no âmbito do SIADAP (em anexo), sobre esta matéria, sintetizando os procedimentos de AIA caso a caso e apresentando um fluxograma de tramitações, sugerindo os seguintes procedimentos a adotar pelos serviços (alertando que não se dispensa a leitura do RJAIA):

- a) *Introduzir na informação da apreciação liminar um campo relativo à necessidade de sujeição a AIA (via objetiva) e de análise caso a caso (via subjetiva);*
- b) *Adequar a plataforma para a instrução/receção dos elementos relativos ao RJAIA;*
- c) *Constituir uma comissão interna para a análise caso a caso para decisão de sujeição a AIA, que deverá ser composta por:*
 - *1 elemento da Gestão Urbanística;*
 - *1 elemento do Planeamento Urbanístico;*
 - *1 elemento de Ambiente;*
 - *1 elemento de Obras Municipais;*
 - *Outros elementos de especialidade flexível, de acordo com o teor do projeto.*
- d) *Sujeitar a análise caso a caso os projetos que (artigo 3.º):*
 - *Não atinjam os limiares previstos no anexo I do RJAIA;*
 - *Não atinjam os limiares de AIA obrigatória previstos no anexo II do RJAIA e não estejam nas exclusões/dispensas da análise caso a caso, igualmente do anexo II;*
 - *Mesmo não correspondendo a nenhuma das tipologias previstas nos anexos I e II, podem ser sujeitos a AIA se, em função da sua localização, dimensão ou natureza, se considerarem como suscetíveis de provocar impactes significativos no ambiente.*

Face ao exposto, coloca-se à consideração superior:

- 3- A notificação do proponente da abertura de procedimento de avaliação de sujeição a AIA pela via subjetiva, e a solicitação ao mesmo, dos elementos identificados no anexo IV do RJAIA;
- 4- A constituição da comissão interna para a análise caso a caso para decisão de sujeição a AIA, que deverá ser composta por:
 - 1 elemento da Gestão Urbanística;
 - 1 elemento do Planeamento Urbanístico;
 - 1 elemento de Ambiente;
 - 1 elemento de Obras Municipais;
 - Outros elementos de especialidade flexível, de acordo com o teor do projeto

Em anexo – documento elaborado pelos técnicos da UOPAF, relativo aos procedimentos a adotar pela CMB na avaliação casos a caso de sujeição a AIA pela via subjetiva.

Técnico Superior, Joana Isabel Gomes Godinho

Parecer de 07.01.2026, exarado pelo Chefe do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, arqtº Ricardo Espírito Santo: *“Tendo em atenção as alterações propostas ao alvará de loteamento n.º 8/1998 - Loteamento de Vila Nova de Santo Estêvão pela empresa PGM-Imobiliária e Construções Unipessoal, Ld.ª, e que constituem o processo municipal n.º 12/2025, considerou-se em sede de apreciação liminar que, dada a sua dimensão e tipologia e ainda que o projeto não atinja os limiares fixados no Anexo II do RJAIA, poderá ser suscetível de provocar um impacto significativo no meio ambiente, devendo ser sujeito a uma análise caso-a-caso, tal como previsto na alínea iii) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11.12, na sua versão atual. Neste sentido, e tal como estatuído no n.º 1 do artigo 3.º, a decisão de sujeição a AIA dos projetos submetidos a uma análise caso a caso, nos termos previstos na subalínea iii) da alínea b) do n.º 3, nas subalíneas ii) e iii) da alínea b) e alínea c) do n.º 4 e no n.º 5 do artigo 1.º, compete à entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto, no caso vertente a Câmara Municipal de Benavente.*

Deste modo considerou-se necessária a constituição de uma Comissão de Avaliação interna para procedimento de avaliação, tendo sido seguida a proposta de constituição realizada pela UOPAF em 2024, após contacto formal com os dirigentes das Divisões e Unidades Orgânicas pertinentes, sendo que se propõe a seguinte constituição: Planeamento, Joana Godinho/Ambiente, Ana Palmar/Gestão Urbanística, Filipa Costa/Obras Municipais, Cristina Rosa/Serviço Municipal de Proteção Civil, Edgar Tiago. A constituição desta Comissão de Avaliação deverá merecer a concordância da Câmara Municipal de Benavente, aguardando-se, pois, decisão superior.”

Parecer de 07.01.2026, exarado pela Chefe DMOPPUDA, arqtª Maria Inês Empis: *“Face ao exposto na informação dos serviços competentes, propõe-se a constituição da Comissão de Avaliação Interna para o procedimento de avaliação da necessidade de sujeição a Avaliação de Impacte Ambiental às alterações propostas ao alvará de loteamento n.º 8/1998 - Loteamento de Vila Nova de Santo Estêvão pela empresa PGM-Imobiliária e Construções Unipessoal, Ldª, com a seguinte composição:*

- *Planeamento – Joana Godinho;*
- *Ambiente – Ana Palmar;*
- *Gestão Urbanística – Filipa Costa;*
- *Obras Municipais – Cristina Rosa;*
- *Serviço Municipal de Proteção Civil – Edgar Tiago.*

Nestes termos, submete-se a presente proposta à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Benavente.”

Despacho de 21.01.2026, exarado pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, no uso de competências delegadas: *“À reunião.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE apresentou informação do planeamento, ambiente e fiscalização, de 02.12.2025 e solicitou que a chefe da D. M. O. P. P. U. D.A., arquiteta Inês Empis, resumisse a pretensão.

A CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO, URBANISMO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE, ARQTª INÊS EMPIS explicitou que os serviços chegaram à conclusão que não era preciso ter uma avaliação de impacto ambiental, por via objetiva, nos termos da Lei, mas podia ser necessário fazer uma avaliação ambiental no âmbito subjetivo, com a constituição de uma equipa multidisciplinar interna, para analisar toda a documentação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 02.12.2025, validada pela chefe de Divisão e, nos termos da mesma, aprovar a constituição da Comissão de Avaliação Interna para o procedimento de avaliação da necessidade de sujeição a Avaliação de Impacte Ambiental às alterações propostas ao alvará de loteamento n.º 8/1998 - Loteamento de Vila Nova de Santo Estêvão pela empresa PGM-Imobiliária e Construções Unipessoal, Lda, com a seguinte composição:

Planeamento Joana Godinho;

Ambiente Ana Palmar; Gestão Urbanística Filipa Costa; Obras Municipais Cristina Rosa; Serviço Municipal de Proteção Civil Edgar Tiago.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

PONTO 22 – TOPONÍMIA / ATRIBUIÇÃO TOPONÍMIA / NUMERAÇÃO DE POLÍCIA

Processo nº 14/2025

Requerente: Promoção Oficiosa

Local: Beco das Fontainhas – Samora Correia

Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 16.12.2025

Proposta de Decisão

Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do nº 1 do artigo 31º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá a mesma, ser objeto de registo e atualização interna, comunicá-la às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Junta de Freguesia de Samora Correia, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como comunicá-la aos residentes.

1.Proposta do Requerente

Informa-se que, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente datada de 22/09/2025, foi deliberado por unanimidade a aceitação de transformação de serventia particular em arruamento público e, ainda, a aceitação de cedência das áreas necessárias para o efeito, proposta por parte de cada um dos proprietários dos prédios servidos por aquela serventia particular, atualmente designada por Beco das Fontainhas, Porto Alto, freguesia de Samora Correia.

Logo, de acordo com o estabelecido no Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração policial em vigor desde 2004-07-23, com alteração publicada no D.R., 2.ª serie – N.º 29 de 2009-02-11, e sendo a numeração de polícia da exclusiva competência da Câmara Municipal, procedeu-se à atribuição de numeração policial para a o arruamento designado por “**Beco das Fontainhas**”, no Porto Alto, freguesia de Samora Correia.

2. Análise

Nos termos do definido no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, “compete à Câmara Municipal de Benavente atribuir numeração de polícia”.

Nesse sentido, procedemos à atribuição de numeração de polícia aos prédios que confrontam com o **“Beco das Fontainhas”**, no Porto Alto, freguesia de Samora Correia, definindo para o lado direito da rua, orientado de Oeste para Este, a numeração par, de 2 a 22 e, para o lado esquerdo, a numeração ímpar, de 1 a 21, no respeito pelo estabelecido no artigo 20.º e, na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, com alteração publicada no D.R., 2ª série – N.º 29 de 2009.02.11.

3. Conclusão:

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá a mesma, ser objeto de registo e atualização interna, comunicá-la às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Junta de Freguesia de Samora Correia, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como comunicá-la aos residentes.

Técnico Superior, Geógrafo Tony Silva Antunes

Parecer de 18.12.2025, exarado pelo Chefe do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, arqtº Ricardo Espírito Santo: “1- Visto.

2- Face ao exposto na Informação n.º 38454/2025 do SMIG, com a qual se concorda, propõem-se o seu envio para deliberação em reunião de Câmara.

3- Caso se verifique a favorabilidade da deliberação, deverá proceder-se ao registo e atualização, e promover a comunicação às entidades e serviços interessados reportados na Informação, bem assim como aos interessados, nos termos do n.º 1 do art.º 31º, do R.M. de Toponímia e Numeração Policial.

4- Assinale-se que deverá ser dado conhecimento da proposta de alteração da Plataforma Viária ao ICNF, I.P (DRCNFLT), dado que a proposta integra área sensível, nomeadamente a rede Natura 2000 - PTCON0009 e PTZPE0010 do Estuário do Tejo.”

Parecer de 29.01.2026, exarado pela Chefe DMOPPUDA, arqtª Maria Inês Empis: “*Para deliberação de Reunião de Câmara a proposta de Toponímia.*”

Despacho de 29.01.2026 exarado pelo Vereador, no uso de competências delegadas: “*À reunião.*”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE explanou Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 16.12.2025

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 16.12.2025, validada pela chefe de Divisão e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de numeração de polícia para o Beco das Fontainhas, em Porto Alto, freguesia de Samora Correia, devendo a mesma ser comunicada aos respetivos moradores, bem como às diversas entidades e serviços envolvidos, tais como Bombeiros locais, Juntas de Freguesia do município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Guarda Nacional Republicana, AR – Águas do Ribatejo EIM, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT – Código Postal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

PONTO 23 - PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DE ÁREAS SUJEITAS A COMUNICAÇÃO PRÉVIA, PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DA ALÍNEA D) E E) DO N.º 4 DO ARTIGO 4.º DO RJUE

Parecer CDMOPPUDA, de 29.01.2026

No âmbito da aplicação do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual, verifica-se que a Comunicação Prévia passou a estar circunscrita a nos termos da alínea e) do n.º 4 do artigo 4.º do referido regime, não sendo admissível, nestes casos, a opção do interessado pelo procedimento de licenciamento, conforme resulta igualmente do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE.

Igualmente, o atual Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) não contém uma nomenclatura expressa relativa ao conceito de Zona Urbana Consolidada, o que tem vindo a originar dúvidas interpretativas, quer por parte dos munícipes, quer ao nível da instrução e tramitação dos processos pelos serviços.

Acresce que, no âmbito da atividade corrente dos serviços, tem-se verificado a apresentação frequente de comunicações prévias que não cumprem os pressupostos legais da alínea e) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, bem como dúvidas recorrentes quanto à admissibilidade deste procedimento, nomeadamente:

Que refere:

e) As obras de construção, de alteração exterior ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais ou intermunicipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;

Neste contexto, foram aprovadas em anteriores Reuniões de Câmara, designadamente em 04/03/2024 e em 29/07/2024, e para efeitos de aplicação da alínea e) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, as seguintes áreas, que passo a citar:

«devem ser consideradas como áreas preferenciais para aceitação de comunicações prévias as zonas identificadas na Carta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (1.1) do PDMB, correspondentes às subclasses de solo urbanizado:

- *Espaço Central (Consolidado) -*
- *Espaço Residencial (Consolidado);*
- *Espaço Urbano de Baixa Densidade (Consolidado).*
- *Deverão ser ainda permitidas comunicações prévias no Espaço Central (Núcleo Antigo), quando obtido parecer favorável da Comissão Municipal de Património, até publicação do RMUE.»*

Com a entrada em vigor do atual PDM, as classificações do espaço urbano passaram a apresentar enquadramento distinto, o que originou a necessidade de proceder à definição e fixação da delimitação das Zonas Urbanas Consolidadas a considerar para efeitos de aplicação da alínea e) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE (regime de Comunicação Prévia).

Neste sentido, a Divisão de Gestão Urbanística, em articulação com o setor de Planeamento, elaborou uma planta que materializa a aplicabilidade do conceito de Zona Urbana Consolidada, cuja delimitação se pretende agora fixar para efeitos de enquadramento procedimental.

Esta Planta permitirá identificar, de forma objetiva e acessível, as áreas do concelho onde é admissível a apresentação do procedimento de comunicação prévia, para além das já definidas na alínea d) do n.º4 do artigo 4.º do RJUE que refere:

d) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por:

i) Plano de pormenor; ou

ii) Operação de loteamento; ou

iii) Unidade de execução que preveja as parcelas, os alinhamentos, o polígono de base para implantação das edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número máximo de fogos e a área de construção e respetivos usos;

Assim, e tendo em conta:

- A desatualização das anteriores deliberações em reunião de Câmara quanto à definição e fixação das Zonas Urbanas Consolidadas;
- O conceito de Zona Urbana Consolidada definida na alínea o) do artigo 2.º do RJUE;
- O disposto na alínea e) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, que sujeita a comunicação prévia as obras de construção, de alteração exterior ou de ampliação em zona urbana consolidada, desde que respeitem os planos municipais e não resultem em edificação com cércea superior à altura mais frequente da frente edificada do arruamento;
- O facto de o RJUE não permitir, nestes casos, a opção pelo licenciamento;
- O dever do Município em assegurar transparência, clareza procedimental e melhoria contínua do serviço público;
- A necessidade de uniformização de critérios e de esclarecimento inequívoco aos munícipes;

Propõe-se:

1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar a delimitação das áreas sujeitas a comunicação prévia, nos termos acima descritos através das plantas apresentadas em anexo, e que integra, de forma clara a delimitação das **Zonas Urbanas Consolidadas**, para efeitos de aplicabilidade do regime da comunicação prévia.
2. A divulgação do presente mapa na plataforma de desmaterialização dos processos urbanísticos e no WebSIG municipal, para consulta pública, garantindo maior transparência, previsibilidade e esclarecimento aos munícipes e técnicos.

A Chefe DMOPPUDA, Arqtª Maria Inês Sepúlveda Castanheira Empis

Parecer:	Despacho:
	À reunião. 29.01.2026
A Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE explanou a proposta de delimitação de áreas sujeitas a comunicação prévia, para efeitos de aplicação da alínea d) e e) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, e solicitou que a chefe da D. M. O. P. P. U. D.A., arquiteta Inês Empis, resumisse a pretensão.

A CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO, URBANISMO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE, ARQT^a INÊS EMPIS explicitou que o PDM atualmente não tem um conceito de Zona Urbana Consolidada, havendo muitas dúvidas interpretativas entre os serviços e os requerentes.

Referiu que, muitas vezes os requerentes dão entrada nos serviços de processos de licenciamentos que são considerados comunicação prévia, e vice-versa, obrigando que sejam recusados para alterarem toda a documentação.

Disse para que os serviços possam ser transparentes com os munícipes, ficou decidido que o Planeamento e a Gestão Urbanística elaborassem uma planta das zonas urbanas consolidadas.

O SENHOR VEREADOR PAULO ABREU, agradeceu as explicações da arquiteta Inês Empis, e referiu que isto é o trabalho de muitas reuniões para arranjar soluções para que se consiga agilizar a apreciação dos processos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar o parecer da Parecer CDMOPUDA, de 29.01.2026 e, nos termos do mesmo, aprovar a delimitação das áreas sujeitas a comunicação prévia, nos termos acima descritos através das plantas apresentadas, que integra, de forma clara a delimitação das Zonas Urbanas Consolidadas, para efeitos de aplicabilidade do regime da comunicação prévia, e a divulgação do presente mapa na plataforma de desmaterialização dos processos urbanísticos e no WebSIG municipal, para consulta pública, garantindo maior transparência, previsibilidade e esclarecimento aos munícipes e técnicos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.1. CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

Bibliotecas e Arquivo Histórico

PONTO 24 – ADITAMENTO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – PROJETO CABINES DE LEITURA

Informação n.º 3135 de 27/01/2026

As Bibliotecas Municipais de Benavente abraçaram, desde 2019, o Projeto Cabines de Leitura, um movimento de valorização da leitura enquanto direito humano e condição essencial para o livre exercício da cidadania cultural, promovido pela Altice Portugal, através da Fundação Altice.

Este projeto assenta na recuperação de antigas cabines telefónicas, transformadas em MicroBibliotecas, tendo como principal objetivo proporcionar um acesso facilitado ao livro e à leitura, através do mote “Levar, doar, ler, devolver”. Estes espaços passaram a disponibilizar, de forma livre e informal, diversas obras literárias à comunidade, promovendo hábitos de leitura nos locais onde se encontram instalados.

Desde então, as Cabines de Leitura consolidaram-se como MicroBibliotecas comunitárias, distribuídas por todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas

dos Açores e da Madeira, sendo instaladas pela Fundação Altice e dinamizadas através de parcerias com entidades autárquicas e outras entidades locais.

No caso concreto de Benavente, a Fundação Altice assegurou a adaptação da cabine e a sua colocação no Parque 25 de Abril, tendo ficado a cargo das Bibliotecas Municipais o seu apetrechamento e dinamização, com o objetivo de estreitar laços comunitários, promover a cidadania ativa e fomentar a leitura num espaço inesperado e inovador. As antigas cabines telefónicas da Altice Portugal passaram, assim, a albergar livros em vez de telefones, numa clara consagração simbólica do ato de ler e do acesso democrático à cultura.

Desde 2019, a Fundação MEO e o Município de Benavente têm vindo a desenvolver uma colaboração contínua e altamente valorizada no âmbito deste projeto. Em conjunto, têm contribuído para o alargamento do conhecimento, da literacia e da ligação entre pessoas, territórios e histórias, assegurando igualmente a manutenção, conservação e segurança física da Cabine de Leitura, compromisso que tem permitido a preservação e valorização deste espaço enquanto referência cultural e comunitária no concelho.

Atualmente, a Fundação MEO encontra-se a dar início a uma nova fase do Projeto Cabines de Leitura, tendo apresentado ao Município de Benavente uma proposta de requalificação da Cabine de Leitura existente, com o objetivo de tornar estes espaços ainda mais úteis, inclusivos e atrativos para a comunidade. O novo conceito mantém a essência do projeto original, introduzindo, contudo, melhorias que reforçam a participação ativa dos utilizadores, nomeadamente através da criação de uma área de partilha dirigida ao público mais jovem e de uma zona de postais, promotora de ligações humanas e de partilhas positivas.

Numa primeira fase, a Fundação MEO pretende proceder à requalificação das cabines já implementadas, tendo sido selecionadas nove cabines a nível nacional, entre as quais a Cabine de Leitura de Benavente. Esta seleção resultou da análise das respostas ao questionário de levantamento, ao qual o Município de Benavente respondeu de forma atempada.

Neste enquadramento, a Fundação MEO assegura integralmente os custos associados à requalificação da Cabine de Leitura, mantendo-se o Município de Benavente responsável pela conservação e segurança do equipamento, em conformidade com os compromissos anteriormente assumidos.

O projeto de requalificação da Cabine de Leitura de Benavente pressupõe a celebração de um Aditamento ao Protocolo de Colaboração já em vigor, pelo que se remete o respetivo documento à consideração superior.

Em anexo: Aditamento ao protocolo

À consideração superior,

Sandra Ferreira, Dirigente Intermédia Município de Benavente Cultura, Turismo, Desporto e Juventude

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE resumiu a proposta de aditamento ao Protocolo de Colaboração já em vigor, referente ao projeto de requalificação da Cabine de Leitura de Benavente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação n.º 3135 de 27/01/2026 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de aditamento ao Protocolo de

Colaboração já em vigor, referente ao projeto de requalificação da Cabine de Leitura de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Propostas de Contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- Proposta de Atribuição de Adiantamento de Apoios Financeiros às Coletividades Culturais e Recreativas - Ano 2026;
- Empreitada de “Requalificação Urbana da Praça da República, Largo João Fernandes Pratas e Ruas envolventes, em Samora Correia” - Revisão de Preços Definitiva – Manutenção / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação e Pavimentação da Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão” - Conta da Empreitada / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” - Revisão de Preços Ordinária Provisória nº 2 / Aprovação;
- Licença Administrativa;
- Loteamento / alteração ao alvará;
- Toponímia;
- Proposta de delimitação de áreas sujeitas a Comunicação Prévia, para efeitos de aplicação da alínea d) e e) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE;
- Aditamento ao Protocolo de Colaboração – Projeto Cabines de Leitura;

Não havendo mais nada a tratar, a senhora presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada, digitalmente.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.